



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Segunda Câmara	2
Pautas	2
Atas	2
Acórdãos	2
Extratos de Distribuição	2
Corregedoria Geral	9
Atos de Relatoria	13
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	13
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	15
Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG	15
Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	18
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO	19
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	20
Auditor JAIME TADEU LECHINSKI	20
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	20
Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES	30
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	31
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	31
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	31
Editais	31
Atos de Alerta	33
Atos Normativos	33
Jurisprudências	33
Informativos de Licitações	33
Comunicados	33
Informações	33
Gabinete da Presidência	33
Despachos	33
Portarias	34
COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012	35
Tribunal Pleno	35
Primeira Câmara	35
Segunda Câmara	35
Corregedoria Geral	35
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	35
Administrativo	35

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO Nº: 606033/11

ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMERCIAL BORA & FILHO LTDA DE ARAUCARIA

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 635/12 - Tribunal Pleno

Registro de preços. Alteração da ata. Reequilíbrio econômico-financeiro. Pela convalidação.

Trata-se de aditamento da ata de registro de preços nº 15/2010, com a finalidade de reajustar o preço registrado para o "café em pó torrado e moído, acondicionado a vácuo compensado em embalagens aluminizadas".

Conforme solicitação do fornecedor COMERCIAL BORA & FILHO LTDA., justifica-se o reequilíbrio da equação financeira do ajuste em face do acréscimo no custo do produto, trazendo como prova cópias de notas fiscais da empresa ODEBRECHT Com. e Ind. de café Ltda., demonstrando a variação do preço unitário de R\$ 5,80

para R\$ 7,20, em um intervalo de 09 (nove) meses.

A administração da Casa por sua vez, realizou pesquisa do mercado e, em conformidade à lei de regência, negociou com os demais licitantes, revelando-se a proposta de revisão da ata mais vantajosa.

O processo tramitou regularmente pelas unidades técnicas, atestando a Diretoria de Finanças a existência de recursos para saldar as obrigações decorrentes da alteração de preço. A Diretoria Jurídica entendeu pela possibilidade da revisão, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Considerando a possibilidade de desabastecimento da Casa, autorizei a revisão da citada ata antes mesmo do opinativo do *parquet* especializado.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela convalidação da alteração da ata de registro de preços nº 15/2010, com vistas à alteração do preço registrado pelo fornecedor COMERCIAL BORA & FILHO LTDA., para o "café em pó torrado e moído, acondicionado a vácuo compensado em embalagens aluminizadas", passando a vigorar o valor unitário de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), em face de reequilíbrio econômico financeiro, mantendo-se as demais disposições.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Convalidar a alteração da ata de registro de preços nº 15/2010, com vistas à alteração do preço registrado pelo fornecedor COMERCIAL BORA & FILHO LTDA., para o "café em pó torrado e moído, acondicionado a vácuo compensado em embalagens aluminizadas", passando a vigorar o valor unitário de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos), em face de reequilíbrio econômico financeiro, mantendo-se as demais disposições, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 8 de março de 2012 – Sessão nº 7.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 11858/12

ASSUNTO: CONTRATO/ADITIVO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 636/12 - Tribunal Pleno

Aditivo contratual. Pela convalidação do ato.

Trata-se de processo pelo qual se tenciona o aditamento do Contrato nº 17/2010, firmado entre esta Corte de Contas e a empresa TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento para solução de "Business Intelligence - BI".

O processo tramitou regularmente pelas unidades técnicas, atestando a Diretoria de Finanças a existência de recursos para saldar as obrigações decorrentes de tal aditivo. A Diretoria Jurídica entendeu pela possibilidade da contratação, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o qual não se opôs à formalização do aditamento.

O valor estimado importa em R\$ 113.970,70 (cento e treze mil, novecentos e setenta reais e setenta centavos), a ser utilizado conforme as necessidades deste Tribunal e o prazo de prorrogação é de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de fevereiro de 2012.

Em face da proximidade do término do aditivo anterior, optou-se por sua formalização previamente à homologação plenária.

Diante do exposto, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno, VOTO pela convalidação do aditivo firmado com a empresa TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento para solução de "Business Intelligence - BI", com valor estimado em R\$ 113.970,70 (cento e treze mil, novecentos e setenta reais e setenta centavos), a ser utilizado conforme as necessidades deste Tribunal e prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de fevereiro de 2012.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade, em:

Convalidar o aditivo firmado com a empresa TECHRESULT SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria e desenvolvimento para solução de "Business Intelligence - BI", com valor estimado em R\$ 113.970,70 (cento e treze mil, novecentos e setenta reais e setenta centavos), a ser utilizado conforme as necessidades deste Tribunal e prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 26 de fevereiro de 2012, com fulcro no art. 522, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HEINZ GEORG HERWIG, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, HERMAS EURIDES BRANDÃO e IVAN LELIS BONILHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 8 de março de 2012 – Sessão nº 7.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3727/12

Processo nº: 122777/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 09:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORECATU
Interessado: WALTER TENAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3728/12

Processo nº: 124362/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 09:45:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANIQUÊ
Interessado: NERI DE JESUS DO BONFIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3729/12

Processo nº: 125237/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 09:46:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3730/12

Processo nº: 124443/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 09:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: VANDERLEI JOSE CRESTANI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3731/12

Processo nº: 124249/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 09:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLODO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3732/12

Processo nº: 79696/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 09:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ
Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CÁIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3733/12

Processo nº: 111589/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 09:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA
Interessado: JOSE DANILSON ALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3734/12

Processo nº: 121584/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 09:48:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS
Interessado: EDEMÉTRIO BENATO JUNIOR
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 478167/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3736/12

Processo nº: 86670/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 13:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DELMIRA BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3737/12

Processo nº: 70510/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 13:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LIFONSINA VIEIRA CINTRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3738/12

Processo nº: 69821/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 13:59:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO VALDIR MARQUES BELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3739/12

Processo nº: 70072/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO BERNARDO DO CARMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3740/12

Processo nº: 69058/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO ALVES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3741/12

Processo nº: 83638/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CIRO BRAZ PORTUGAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3742/12

Processo nº: 71834/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:00:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: MARIA MAGDALENA BROGGI NAVARRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3743/12

Processo nº: 64501/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LORI JOSE MARGRAF
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3744/12

Processo nº: 113901/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:01:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 8010/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro NESTOR BAPTISTA, Superintendente da 1ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno. DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3745/12

Processo nº: 98562/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:01:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELINA MARTA HASS BRUSTULIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3746/12

Processo nº: 683860/11
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:01:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: NEIDE ROMANO CORAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3747/12

Processo nº: 25514/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:02:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELY DE ALMEIDA SCALONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3748/12

Processo nº: 92920/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:02:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MERIS CATENASSI CATANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3749/12

Processo nº: 82020/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA
Interessado: JOSÉ SOLLAK
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 199895/07, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3750/12

Processo nº: 86408/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:06:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO NUNES MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3751/12

Processo nº: 113847/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:07:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- COPEL/HOLDING
Interessado: LINDOLFO ZIMMER
Exercício: 2008
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 526849/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 529756/11.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3752/12

Processo nº: 102039/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE FARIA BAUER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3753/12

Processo nº: 83581/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE PEDROSO VENDRAMIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3754/12

Processo nº: 110880/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA
Interessado: LUIZ SOARES KOURY
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3755/12

Processo nº: 102454/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:07:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONILDA SANT ANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3756/12

Processo nº: 27070/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:08:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRINA DE OLIVEIRA MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3757/12

Processo nº: 80523/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA BEATRIZ DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.



Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3758/12

Processo nº: 39183/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:08:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ABILIO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3759/12

Processo nº: 118857/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE MARINGÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS BARBIERI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3760/12

Processo nº: 118300/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:09:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LAERZIO CHIESORIN JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HÉRMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3761/12

Processo nº: 103345/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3762/12

Processo nº: 103353/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: HOMERO BARBOSA NETO
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3763/12

Processo nº: 100176/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO BRITO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3764/12

Processo nº: 98384/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:09:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Interessado: VALDIR WUTZKE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3765/12

Processo nº: 118628/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:09:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3766/12

Processo nº: 71770/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ROSICLER MUHLENHOFF
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3767/12

Processo nº: 117567/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIÁRA
Interessado: TEREZA CAMILO DOS SANTOS
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 97060/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3768/12

Processo nº: 97922/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:10:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: VERA LUCIA SOARES GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3769/12

Processo nº: 116986/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 446890/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 394869/11.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3770/12

Processo nº: 74868/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:10:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GLEDIS MARIA GERMANOS FARIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3771/12

Processo nº: 117001/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:10:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 522905/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3772/12

Processo nº: 117036/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRADOR
Interessado: LUIZ WESSLER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 500316/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3773/12

Processo nº: 68329/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: MANOEL AGUINALDO CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3774/12

Processo nº: 105780/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:11:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS
Interessado: ALBARI ALBERTI



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3775/12

Processo nº: 71788/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: JOAO MARIA DAS ALMAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3776/12

Processo nº: 76739/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Interessado: MARIA CELINA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3777/12

Processo nº: 93943/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OTACILIO MARIANO DE FARIA FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3778/12

Processo nº: 58382/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:12:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
Interessado: ZENILDA GOMES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3779/12

Processo nº: 100540/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IEDA MARA DE SOUZA NATALINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3780/12

Processo nº: 86602/12

Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NADIA MARIA MALTAURO AYUB
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3781/12

Processo nº: 71800/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: MARIA DE LOURDES CARVALHO DOS
SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3782/12

Processo nº: 98090/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:12:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: NEUSA MARTINS FERREIRA DE
CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3783/12

Processo nº: 60433/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELIANE DO ROCIO VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3784/12

Processo nº: 98120/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: MARIA APARECIDA VIEIRA PAZZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3785/12

Processo nº: 110678/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:13:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA CANTU
Interessado: ANTONIO DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3786/12

Processo nº: 100613/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA PÚBLICA
Interessado: DAVI FAUSTINO DA SILVA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 81410/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento
Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3787/12

Processo nº: 117087/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:13:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CONTENDA
Interessado: HELIO LUIS BOÇOEN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3788/12

Processo nº: 101784/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS
MARQUES
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 349304/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, observada a quebra de prevenção
de relatoria ocorrida no processo nº 356681/11.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3789/12

Processo nº: 100451/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO
OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 204462/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, observada a quebra de prevenção
de relatoria ocorrida no processo nº 547800/11.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3790/12

Processo nº: 100443/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO
OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo
nº 465150/10, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, observada a quebra de prevenção
de relatoria ocorrida no processo nº 492259/11.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

**TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3791/12**

Processo nº: 100370/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 609385/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3792/12

Processo nº: 100915/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA
Interessado: DELCIO AFONSO BALESTRIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 182604/09, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3793/12

Processo nº: 100419/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 465150/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 492259/11.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3794/12

Processo nº: 99887/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:15:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CLARICE TONIN DE SOUSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3795/12

Processo nº: 100400/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:15:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: sorteio, por força da quebra da prevenção ao processo nº 293155/10, em cumprimento ao art. 8º, da Resolução nº 24/2010 c/c o art. 51-A, do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012

Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3796/12

Processo nº: 100460/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 465150/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 492259/11.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3797/12

Processo nº: 100397/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 428623/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3798/12

Processo nº: 8207/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:16:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUSSARA MARIA PEDROSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3799/12

Processo nº: 100389/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: VITOR HUGO ZANETTE
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 293155/10, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, observada a quebra de prevenção de relatoria ocorrida no processo nº 100400/12.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3800/12

Processo nº: 100427/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 428623/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3801/12

Processo nº: 100435/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 237500/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3802/12

Processo nº: 60395/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ARANAÍ MENDES PINTO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3803/12

Processo nº: 60182/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:16:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CIRENO OMIR BHER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3804/12

Processo nº: 60212/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EULALIA FALKOWSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3805/12

Processo nº: 60328/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA APARECIDA DE ARAUJO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3806/12

Processo nº: 60271/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: VILMA JOANA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3807/12

Processo nº: 83697/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA REGINA LEMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3808/12

Processo nº: 96594/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:17:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZILDA ALBINO BENETORE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3809/12

Processo nº: 109050/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL
Interessado: JUAN CARLOS SOTUYO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 334907/08, conforme Art. 346 inciso I do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3810/12

Processo nº: 74159/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:18:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ALMERINDA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3811/12

Processo nº: 101962/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 356444/11, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3812/12

Processo nº: 36370/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:18:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE TANAKA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3813/12

Processo nº: 101954/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 14:18:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 356444/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3814/12

Processo nº: 579834/11
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 16:31:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ROBERTO SALVADOR VIGANO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao Processo nº 71342/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3815/12

Processo nº: 127752/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 16:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUNARDELLI
Interessado: VANILSON MATIAS DE OLIVEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3816/12

Processo nº: 127906/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 16:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS
Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3817/12

Processo nº: 124431/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 16:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ASSIS GURGACZ
Interessado: ASSIS GURGACZ
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3818/12

Processo nº: 125431/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 16:45:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARARUNA
Interessado: CARLOS CARMINDO BONATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3819/12

Processo nº: 125717/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 16:45:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: MARISA MASSA LUCAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3820/12

Processo nº: 127868/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 16:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE DOUTOR CAMARGO
Interessado: DANIEL XAVIER DOS SANTOS
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3821/12

Processo nº: 129208/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 16:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: NADINA APARECIDA MORENO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3822/12

Processo nº: 129968/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 16:47:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: DAVID ALMEIDA SANTOS



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3823/12

Processo nº: 129976/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 16:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: VANDERLEI JOSE CRESTANI
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3824/12

Processo nº: 128740/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 16:47:00
Assunto: BAIXA DE PENDÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: LUIZ CARLOS BLUM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3825/12

Processo nº: 119717/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 16:49:00
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE
Interessado: NILTON PICKLER
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3826/12

Processo nº: 126055/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 16:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMARANA
Interessado: ROBERTO DIAS SIENA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro HÉRMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 3827/12

Processo nº: 128775/12
Data e hora da distribuição: 09/03/2012 16:49:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO
Interessado: JOSÉ ATILIO NORBERTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 198/12

Processo nº: 315187/11
Data e hora da redistribuição: 09/03/2012 09:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA
Interessado: DORIVAL DA SILVA SCHNEKENBERGER
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 603/2012 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 199/12

Processo nº: 85083/11
Data e hora da redistribuição: 09/03/2012 09:54:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 604/2012 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 200/12

Processo nº: 706115/10
Data e hora da redistribuição: 09/03/2012 09:56:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 605/2012 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 201/12

Processo nº: 391800/11
Data e hora da redistribuição: 09/03/2012 10:11:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 606/2012 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 202/12

Processo nº: 459871/11
Data e hora da redistribuição: 09/03/2012 10:14:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 607/2012 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 203/12

Processo nº: 521984/11
Data e hora da redistribuição: 09/03/2012 10:16:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 608/2012 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 204/12

Processo nº: 588787/11
Data e hora da redistribuição: 09/03/2012 10:19:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 609/2012 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 205/12

Processo nº: 637508/11
Data e hora da redistribuição: 09/03/2012 10:21:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 640/2012 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 206/12

Processo nº: 596840/10
Data e hora da redistribuição: 09/03/2012 10:24:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 611/2012 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 207/12

Processo nº: 691405/11
Data e hora da redistribuição: 09/03/2012 10:27:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: DECIO SPERANDIO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 612/2012 - Gabinete Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 208/12

Processo nº: 743766/11
Data e hora da redistribuição: 09/03/2012 10:29:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme



Despachos Processuais Diversos 613/2012 - Gabinete
Conselheiro Heinz Georg Herwig
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 209/12

Processo nº: 67403/12
Data e hora da redistribuição: 09/03/2012 11:08:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES
Entidade: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE
FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ
Interessado: ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme
Despachos Processuais Diversos 155/2012 - Gabinete
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 7ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno. DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 210/12

Processo nº: 243343/98
Data e hora da redistribuição: 09/03/2012 14:11:00
Assunto: APOSENTADORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Interessado: ANTONIO CANTELLI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: Redistribuição por
vacância, mediante sorteio, de acordo com art. 342 do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 211/12

Processo nº: 77170/12
Data e hora da redistribuição: 09/03/2012 14:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: EDNO GUIMARAES
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 229850/11, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 213/12

Processo nº: 282564/11
Data e hora da redistribuição: 09/03/2012 16:19:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: UENP - FACULDADE ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO
Interessado: ILCA MARIA SETTI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 190/2012 - Gabinete
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 214/12

Processo nº: 152095/11
Data e hora da redistribuição: 09/03/2012 18:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO
Interessado: ANTONIO DE MARCH
Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 162708/11, conforme Art. 346 inciso IV
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 09/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 215/12

Processo nº: 176195/11
Data e hora da redistribuição: 10/03/2012 10:46:00
Assunto: ALERTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: ORLANDO ALVES DE ALMEIDA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 165959/11, conforme Art. 346 inciso III do
Regimento Interno
Relator: Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG
Impedimentos:
DP, em 10/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 216/12

Processo nº: 208631/11
Data e hora da redistribuição: 10/03/2012 10:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIÓNÓPOLIS
Interessado: PEDRO CAMARGO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: dependência ao
Processo nº 151927/11, conforme Art. 346 inciso IV
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO
Impedimentos:
DP, em 10/03/2012
Cleuza Baís Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

CORREGEDORIA GERAL

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 43130/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

INTERESSADO: M.F.C.

DESPACHO Nº. 291/2012

1. Trata-se de denúncia encaminhada pelo Sr. M.F.C., Vereador da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, em face da Prefeita deste Município, Sra. C.C.P., do Sr. P.M.S.P., membro da comissão de transição nomeada pelo Decreto 112/2008, e do SR. R.R.G., sócio deste. De acordo com o relato do vereador, o segundo denunciado é funcionário de confiança do pai da referida prefeita, Sr. J.C., então prefeito do Município de Itambé, e proprietário da empresa C.S.A., a qual teria sido contratada para prestar serviços de assessoria contábil ao Município e à Câmara de Campina da Lagoa (vencedora dos procedimentos licitatórios Convite nº 002/2009 e Convite 003/2009, respectivamente), e da empresa P.S.A. LTDA, vencedora da licitação na modalidade convite 004/2009, para contratação de assessoria administrativa contábil pelo mesmo Município. Ainda, notícia o denunciante que o Município de Campina da Lagoa contratou as empresas do Sr. R.R.G. - terceiro requerido, C.C.E. (para prestação de serviços administrativos) e L. & R. ADVOGADOS (para prestação de serviços na área jurídica para revisão e suspensão dos débitos municipais junto ao regime próprio de previdência). Assim, destaca que existem três contratos com objetos similares, para a prestação de serviços de assessoria contábil, assessoria contábil administrativa e assessoria administrativa. Aponta que, embora os contratos tenham duração de 12 (doze) meses, os pagamentos serão em 13 (treze) parcelas, sendo o último correspondente a um décimo terceiro salário aos contratados. Afirma que as empresas que participam dos convites são quase sempre as mesmas, que os valores das propostas em dois convites são os mesmos; que as empresas têm seus contratos prorrogados anualmente; que é estranho o fato da empresa vencedora da tomada de preços nº 068 ter como sócio o Sr. R.G., vencedor do convite nº 001/2009. Ainda, assevera que os Srs. R. e P., ora requeridos, formam uma equipe que conduz todos os trabalhos administrativos e financeiros do Município. E relata que este último sabia que venceria as licitações, pois aceitou fazer parte da equipe de transição, mesmo sem ser remunerado. Afirma que a contratação da empresa do Sr. R. para revisão das planilhas junto à previdência é irregular porque esses serviços deveriam estar incluídos no contrato para assessoria administrativa. Alega que os resultados das licitações já eram conhecidos muito antes de sua homologação, em 29 de janeiro de 2009, visto que os Srs. P.P. e R.G. trabalharam durante o mês de janeiro. Por fim, solicita providências para o caso apresentado. 2.

Considerando os fatos narrados e os documentos apresentados pelo denunciante, oficie-se à Sra. C.C.P., Prefeita do Município de Campina da Lagoa, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos, apresente manifestação preliminar sobre as alegações iniciais, bem como junte os documentos necessários ao esclarecimento dos fatos. 3. Ainda, encaminhe-se o feito à Diretoria de Protocolo para inclusão dos denunciados na atuação do presente processo (C.C.P., do Sr. P.M.S.P. e SR. R.R.G.). GCG, em 16 de fevereiro de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 114673/12 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE OURIZONA

INTERESSADO: MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM BRASÍLIA

DESPACHO Nº. 392/2012

Tratam os presentes autos de Representação encaminhada a este Tribunal de Contas, com fulcro no artigo 75 da Constituição Federal, pelo Coordenador Geral de Auditoria, Atuária, Contabilidade e Investimentos do Ministério da Previdência Social, apresentando cópia do despacho proferido no Processo Administrativo Previdenciário – PAP nº 189/2009, que tratou de auditoria no Regime Próprio de Previdência Social realizada junto ao Município de Ourizona. Considerando as informações contidas na decisão nº 165/2011, remetam-se os autos à Diretoria de Contas Municipais, para ciência e anotações devidas, com o intuito de subsidiar seu trabalho de fiscalização. GCG, em 8 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 470581/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADO: LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. (ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR – OAB/SP Nº. 236866, DRA. DENISE LE FOSSE – OAB/SP Nº. 230595)

DESPACHO Nº. 393/2012

1. RELATÓRIO Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 por LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica com endereço em Araras/SP, versando sobre supostas irregularidades relativas ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2011, tipo menor preço, promovido pelo MUNICÍPIO DE PINHAIS com vistas ao registro de preços para a compra de 8 (oito)



motocicletas e 5 (cinco) veículos utilitários. A Representação versa apenas sobre a compra das motocicletas, cujo valor total estimado no instrumento convocatório (peça processual nº 2, página 22 e ss.) foi de R\$104.848,00 (cento e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais) – valor unitário de R\$13.106,00 (treze mil, cento e seis reais). A documentação de maior relevância relativa ao processo licitatório (aviso de licitação, ata da sessão pública, julgamento de recursos, divulgação de resultados, ata de registro de preços etc.) está disponível no site do Executivo municipal (http://189.75.171.5/web/licitacao.php?cod_licitacao=1623). A representante alega a ocorrência das irregularidades abaixo descritas. (1) A pregoeira responsável pela condução do certame teria perguntado insistentemente se a motocicleta que a empresa pretendia ofertar era realmente dotada de sistema de refrigeração a ar – ao que funcionário da LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. respondeu sempre afirmativamente. No entendimento da peticionária, a insistência da pregoeira causa estranheza. (2) Inabilitação da empresa requerente, constituída em 2011, sob o fundamento de que não apresentara balanço patrimonial referente ao ano de 2010 – quando a empresa sequer existia, portanto. (3) Após a inabilitação da representante, única empresa que apresentou proposta de fornecimento das motocicletas, não foi aberto prazo para apresentação da documentação faltante, contrariamente à previsão contida §3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93. Face ao exposto, requer que este Tribunal determine “a imediata habilitação em favor da empresa Latina Motos, com a consequente adjudicação e homologação do certame” (peça 2, p. 7). 2. FUNDAMENTAÇÃO Entendo que existem no presente processo peculiaridades que impõem o não recebimento da Representação. Primeiramente, analiso a questão da não concessão pela Administração do prazo de que trata o §3º do art. 48 da Lei de Licitações: “§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)” (grifei) Com efeito, a inabilitação da única empresa classificada para o item 2 criou concretamente a situação (inabilitação ou desclassificação de todos os licitantes) em que o referido dispositivo legal autoriza à Administração a tomada das providências ali previstas, pleiteadas pela representante. Não obstante, mesmo configurada a hipótese prevista na regra, a fixação de prazo para a apresentação de nova documentação é facultativa à Administração. Isso é o que se depreende não apenas da interpretação literal da norma (“[...] a administração poderá fixar aos licitantes o prazo [...]”), mas dos ensinamentos da doutrina sobre a questão. Nesse sentido, cito Marçal Justen Filho: “De qualquer modo, a escolha da Administração deve ser cuidadosa e bem-fundada. [...] A admissão da renovação das propostas não é obrigatória. Trata-se de faculdade outorgada à Administração, que deve analisar, no caso concreto, a conveniência de sua utilização.” Exercendo, portanto, um poder discricionário, a Administração optou por não conceder o prazo em questão. As razões para tanto constam do julgamento do recurso posteriormente interposto pela empresa ora requerente: “No caso concreto, a decisão foi baseada no sentido que os objetos licitados são independentes entre si, item 01 (veículo tipo van) e item 02 (veículo tipo motocicleta), bem como fornecedores de ramos distintos, não havendo assim tratamento desigual entre os mesmos, visando o princípio da economicidade, e considerando a reabertura da licitação por duas vezes consecutivas, através das alterações quanto às especificações do objeto para o item 02, na tentativa de aumentar a competitividade do certame. Dessa forma, resolveu-se conceder o prazo apenas para o item 01, considerando a necessidade e urgência desta Administração na contratação de empresa para fornecimento de veículo tipo van, para transporte dos profissionais da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Em relação ao item 02, em virtude da manifestação de intenção de recurso pela recorrente, ficou aberto o prazo recursal previsto no art. 95 da Lei Estadual nº 15.608/07, não havendo portanto uma decisão definitiva, não sendo possível de imediato conceder o prazo de oito dias úteis. Além disso, em virtude da discussão em relação às especificações do referido item, e a necessidade da Administração em adquirir um produto de qualidade e de bom desempenho para o uso da Guarda Municipal, resolveu-se não conceder o prazo para regularização da documentação, tornando esse item fracassado, visando assim realizar novas cotações e se for necessário alterar a especificação do objeto. Sendo assim, cabe esclarecer que em nenhum momento houve a intenção de prejudicar a referida licitante, pelo contrário, a mesma terá nova oportunidade para participar da licitação.” Face ao exposto, não vejo indícios de irregularidade e o fato não enseja recebimento da Representação. Isso posto, passo à análise do segundo ponto que merece apreciação: a exigência de que a empresa representante, constituída em 2011, apresentasse balanço patrimonial referente ao ano de 2010. Evidentemente, seria impossível que a requerente apresentasse tal documento e isso consequentemente leva à necessidade de avaliar a legalidade ou ilegalidade de a Administração vedar a participação de empresa recentemente constituída – o que, em última análise, foi o que se deu. Ocorre que, para a resolução deste específico caso concreto, essa avaliação parece-me desnecessária. Com efeito, a representante foi inabilitada do certame “por não apresentar balanço patrimonial do último exercício social encerrado, tendo sido apresentado apenas um balancete, desatendendo o item 10.4.2 do edital”, conforme consta da ata da sessão pública do pregão, disponível no site do Executivo municipal (como exposto inicialmente neste Despacho). Tratando-se de licitação na modalidade pregão, a exclusão da licitante na fase de habilitação do certame implica reconhecer que a empresa fora declarada classificada (art. 4º, inciso XII, da Lei nº 10.520/02). No presente caso isso gera, no mínimo, perplexidade. É que o edital previu como requisito para as motocicletas objeto do certame a refrigeração a ar. O representante da LATINA

MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. presente ao certame informou que as motos que a empresa pretendia fornecer cumpriam a exigência. Tal fato não apenas é informado na petição inicial do presente feito como também consta da ata da sessão pública do pregão. Contudo, resta claro nesta Representação – e também em outras que tramitam nesta Corte (autos nº 461701/11, 585419/11, 675728/11, 575952/11) – que as motos que a empresa requerente ofertou não cumpriam esse requisito, possuindo arrefecimento a água. Nas referidas Representações, a empresa ora requerente se insurge contra editais que preveem o sistema de arrefecimento a ar e chega a afirmar que apenas as motocicletas Honda da categoria pretendida pela Administração preencheriam tal requisito. Evidentemente isso é contradizente à afirmação de que as motos que pretende fornecer cumprem tal requisito. Mais que isso: especificamente no processo licitatório em tela, a Representante recorreu da decisão da pregoeira que a inabilitou e, no recurso, se insurgiu contra a exigência de refrigeração a ar, ainda que o descumprimento dessa especificação sequer tenha sido arguido pela pregoeira como causa de exclusão do certame. Aliás, a insistência da pregoeira no questionamento acerca do sistema de refrigeração das motocicletas ofertadas pela LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. – fato que é o terceiro ponto relevante na análise do presente feito – não foi desprovido de fundamento. Consta da própria ata da sessão pública do pregão a razão para a dúvida: “Pela pregoeira foi questionado ao representante da Latina Motos Comércio Exportação e Importação LTDA se o produto cotado realmente atende ao edital, conforme consta em sua proposta. Isto pois consta informação divergente da proposta apresentada no sítio eletrônico da fabricante Kasinski, no que tange à refrigeração da moto (refrigeração a ar ou água). Ainda assim, o representante da Latina [...] afirmou categoricamente que o produto cotado atende integralmente as exigências do edital, apesar da informação constante no sítio eletrônico citado <<http://www.kasinski.com.br/produtos-crz-150.php>>” (grifei) Considerando o que consta do site da fabricante da motocicleta e mesmo das outras Representações apresentadas pela ora requerente (acima referidas), conclui-se que ao classificar a LATINA MOTOS a Administração descumpriu o princípio da vinculação ao edital, previsto no caput do art. 3º e no inciso XI do art. 55 da Lei nº 8.666/93. Caso entendesse ilegal ou impertinente a exigência de arrefecimento a ar, o Município deveria ter retificado o edital e reaberto o prazo para propostas. Inadmissível é a classificação de proposta que esteja em desacordo com o instrumento convocatório, consoante se depreende do inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/02. “Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...] VII - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;” (grifei) Ou seja: (a) ou a exigência de sistema de arrefecimento a ar é legal e a classificação da empresa representante foi indevida ou (b) a referida especificação técnica é ilegal (por infração à competitividade) e a sua previsão no edital foi indevida. De qualquer modo o certame estaria viciado. Não há, portanto, o mínimo indício de que a Representação deva prosperar, para que eventualmente se retome um certame que, de um modo ou de outro, estaria viciado. Ademais, a licitação não resultou em contratação e, em razão disso, a Administração já promoveu outro processo licitatório para a aquisição das motocicletas – Pregão Presencial nº 082/2011 (objeto da Representação da Lei nº 8.666/93 veiculada nos autos nº 585419/11). Neste momento, importante lembrar o pedido formulado pelo representante na petição inicial: requer que este Tribunal determine “a imediata habilitação em favor da empresa Latina Motos, com a consequente adjudicação e homologação do certame” (peça 2, p. 7, grifei). Ora, diante do que foi exposto até aqui, conclui-se que o Tribunal não pode atender ao pedido da requerente. Declará-la habilitada pressupõe o entendimento de que a empresa foi regularmente classificada – o que não se coaduna com o que se explicitou anteriormente, acerca do não cumprimento da exigência de refrigeração a ar. Homologar o certame pressupõe a conclusão de que o processo licitatório se desenvolveu legalmente – o que, igualmente, contrapõe o exposto acima. E a adjudicação, por sua vez, pressupõe a homologação. Desse modo, neste caso concreto a frustração da licitação acabou sendo um resultado desejável: possibilitou à Administração a oportunidade de promover novo certame para a aquisição do objeto pretendido (devendo fazê-lo com integral observância dos ditames legais), ao passo que a contratação do ora Representante, diante de tudo o que se expôs, poderia acarretar futuros problemas – como o não recebimento pela Administração dos produtos, por desconformidade com o edital (consoante art. 73, inciso I e §4º, da Lei nº 8.666/93) ou mesmo a nulidade da licitação e consequentemente a do contrato (art. 49, §2º, da Lei nº 8.666/93). Por fim, noto que embora a análise da questão acerca da (i)legalidade de vedação à participação de empresa recentemente constituída não seja pertinente e útil no presente feito – conforme se expôs anteriormente –, o tema é ventilado nos já referidos autos nº 585419/11 e, portanto, poderá lá ser objeto de adequada apreciação. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto: 3.1. INDEFIRO o pedido de medida cautelar formulado pela representante, por ausência de indícios de irregularidades a ensejar a adoção das providências por ela requeridas (ausência de fumus boni iuris); 3.2. DEIXO DE RECEBER a Representação, com fundamento no art. 34, caput, da Lei Complementar nº 113/2005 e no §5º do art. 276 c/c §2º do art. 282 do Regimento Interno, pelo mesmo motivo; 3.3. determino que, decorridos os prazos recursais sem manifestação dos interessados, seja ENCERRADO O PROCESSO, conforme art. 398, §2º, c/c arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º, todos do Regimento Interno, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento. GCG, em 8 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.



ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

PROCESSO: 392684/10 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADOS: ADOLFO FLORENCIO PREIS, AILTON SOARES GOMES, CLAUDINEI VIEIRA, CLAUDIO VANIO GONÇALVES, GENI TEREZINHA BASSO, JANDIR ANTONIO ROSSI, LOTÁRIO OTO KNOB, MARCOS PAULO CORADINI, SIDNEI PICOLI AMARAL, VALMIR SELZLER, VILSO NEI SERENA

DESPACHO Nº. 394/2012

1. De acordo com o Acórdão nº 2012/11, os membros da Primeira Câmara deste Tribunal de Contas, acompanhando o voto do Relator, Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, decidiram converter o Relatório de Inspeção, esta realizada no MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, em Tomada de Contas Extraordinária, tendo em vista a possível existência de dano ao erário, com fulcro no art. 236 do Regimento Interno desta Corte. Ainda, determinaram a citação dos vereadores de Itaipulândia para que possam justificar as negativas aos projetos de lei apresentados pelo Poder Executivo para adequação do quadro de pessoal do Município, bem como optaram por cientificar este Corregedor, relator da Representação n.º 451613/09, proposta pelo Ministério Público junto a este Tribunal, em face do Prefeito de Itaipulândia, Senhor Lotário Oto Knob, para que possa deliberar acerca de eventual sobrestamento ou apensamento daquela Representação a este processo em razão da instauração de Tomada de Contas Extraordinária. 2. Neste contexto, para possibilitar análise e decisão conjunta nos processos, determinei naquela Representação (Despacho nº 395/2012) o apensamento daqueles autos a este. Feito o apensamento, devolvam-se os autos ao Relator desta Tomada de Contas Extraordinária para dar continuidade a este processo. GCG, em 9 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 451613/09 - TC

ENTIDADE: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

DESPACHO Nº. 395/2012

Considerando a decisão materializada no Acórdão nº 2012/11 – Primeira Câmara, que determinou a conversão de Relatório de Inspeção em Tomada de Contas Extraordinária, na qual serão apuradas irregularidades encontradas no quadro de cargos do MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA, determino o apensamento da presente Representação aos autos nº 392684/10, para fins de análise e decisão única, nos termos do artigo 364 do Regimento Interno. GCG, em 9 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 522117/05 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL

INTERESSADOS: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE FAXINAL, ADILSON JOSÉ SILVA LINO, MARIA RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO MACEDO

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DRA. ADRIANE TEREVINTO DI BACCO – OAB/PR Nº. 49.023, DRA. KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA – OAB/PR Nº. 32.628, DR. MARCELO BUZATO – OAB/PR Nº. 22.314, DR. LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO – OAB/PR Nº. 39.554, DR. SÉRGIO DE SOUZA – OAB/PR Nº. 31.893 e OUTROS)

DESPACHO Nº. 398/2012

No julgamento da presente Representação (Acórdão nº 2747/10 – Pleno), determinou-se a instauração de Tomada de Contas Especial pelo Município de Faxinal junto à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância local, bem como constou da decisão que os resultados dos trabalhos e as medidas administrativas adotadas deveriam ser apresentados a este Tribunal em 180 (cento e oitenta) dias. Escoado o prazo concedido, a Diretoria de Execuções (DEX) comunicou o fato a este Relator pelo despacho nº 8/12 (peça 72). Em seguida, o MUNICÍPIO DE FAXINAL (peça 74), representado por seu Prefeito, Sr. Adilson José Silva Lino, noticiou que instaurou comissão para condução dos trabalhos por meio do Decreto Municipal nº 5186/2011, mas que em virtude das dificuldades em obter cópia dos autos e da Resolução nº 03/2006, da complexidade dos trabalhos e dos membros da Comissão também exercerem atividades operacionais relevantes, precisa da dilação do prazo inicialmente concedido. Assim, defiro a prorrogação do prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 16/12/2011, data em que deveria ter sido encerrada a tomada de contas especial. Devolvam-se os autos à Diretoria de Execuções para acompanhamento do prazo e do cumprimento da decisão plenária. GCG, em 9 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 278656/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA

INTERESSADOS: LATINA MOTOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., ADEMIR ANTÔNIO AZILIERO, FERNANDO AURÉLIO GUGIK

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR – OAB/SP Nº. 236866, DRA. DENISE LE FOSSE - OAB/SP Nº. 230595)

DESPACHO Nº. 399/2012

1. RELATÓRIO Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 por LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica com endereço em Araras/SP, versando sobre supostas irregularidades relativas ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2011, promovido pelo MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA para a compra de 4 (quatro) motocicletas. O ato convocatório definiu a data de 13/05/2011 a realização da sessão pública do pregão e estimou em R\$39.800,00

(trinta e nove mil e oitocentos reais) o valor máximo da contratação – valor unitário, portanto, de R\$9.950,00 (nove mil, novecentos e cinquenta reais). A Requerente alega, em síntese, que as especificações trazidas no edital podem ser atendidas exclusivamente por um determinado modelo de motocicleta (BROS 150), produzido por uma única fabricante (HONDA), sendo que existem outras igualmente adequadas às finalidades da Administração. Acrescenta que “a fabricante Honda utiliza uma política própria de divisões regionais de atuação de concessionárias, ou seja uma concessionária estabelecida em uma determinada região não pode vender motocicletas e outra região pertencente à outra concessionária ou revendedora. Dessa maneira, é evidente que a licitação será realizada com a participação de apenas uma revendedora ou concessionária, restringindo a participação de outros licitantes, diminuindo a concorrência e consequentemente aumentando o valor pago pelos produtos” (p. 3, peça 2) Desse modo, aduz que se estaria limitando ilegalmente a competição, com infração ao princípio da isonomia e ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 4º e 8º do Decreto nº 3.555/00. Colaciona doutrina e jurisprudência que entende favoráveis aos seus argumentos. Requer suspensão e posterior anulação do certame. Por meio do Despacho nº 6277/2011 (peça 4), determinei a remessa de ofício ao prefeito municipal (sr. FERNANDO AURÉLIO GUGIK) e ao presidente da comissão de licitação (sr. ADEMIR ANTONIO AZILIEIRO), para que apresentassem manifestação preliminar, informações e documentos. Os interessados apresentaram resposta à peça 8. É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO A Representação é insubsistente e não deve ser recebida, nos termos do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 113/2005. Conforme exposto no relatório do presente Despacho (item 1 acima), a representante alega, em síntese, direcionamento do certame, de modo que a única empresa apta a fornecer os bens pretendidos pela Administração seria a concessionária HONDA da região do Município contratante, com o modelo de motocicleta BROS 150. Com efeito, em sua manifestação preliminar o Município demonstrou que a empresa vencedora do certame (MOTOAÇÃO MOTOCICLETAS E NÁUTICA LTDA.) chegou a firmar contrato com a Administração municipal para fornecimento das motos no modelo acima referido (contrato à p. 176 e ss. da peça 8). Entretanto, no momento da entrega das motos, a própria Administração deixou de recebê-las, ao constatar que estas também não atendiam às especificações do edital (p. 19, peça 8). Assim, o Município rescindiu unilateralmente o contrato, sem a aquisição das motocicletas (p. 22 e 23, peça 8). Portanto, se a motocicleta que o representante alega ter sido ilegalmente favorecida foi recusada pela Administração, parece-me inevitável concluir que a Representação não merece prosperar, por ausência de indícios de ilegalidade. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto: 3.1. INDEFIRO o pedido de medida cautelar formulado pela Representante, por ausência de indícios de irregularidades (ausência de fumus boni iuris); 3.2. DEIXO DE RECEBER a Representação, com base no §5º do art. 276 c/c §2º do art. 282 do Regimento Interno, pelo mesmo motivo; 3.3. determinei que, decorridos os prazos recursais sem manifestação dos interessados, seja ENCERRADO O PROCESSO, conforme art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º, todos do Regimento Interno, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento. GCG, em 9 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93

PROCESSO: 695354/11 - TC

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLOMBO

INTERESSADOS: LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., IVONNE CECILIA RESTREPO SOLANO, MOACIR JOSÉ KRETSCHMER, RITA DE CÁSSIA CAMARGO GONÇALVES

(ADVOGADOS CONSTITUÍDOS: DR. LUIZ ROBERTO BUZOLIN JUNIOR – OAB/SP Nº 236.866, DRA. DENISE LE FOSSE – OAB/SP Nº 230.595)

DESPACHO Nº. 400/2012

I – Trata-se de REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO CAUTELAR apresentada, com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93, por LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., pessoa jurídica com endereço em Araras/SP, versando sobre supostas irregularidades relativas ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2011 (Processo nº 01099900), tipo menor preço, promovido pelo MUNICÍPIO DE COLOMBO com vistas ao registro de preços para a compra de 15 (quinze) motocicletas e 5 (cinco) veículos de carga. A Representação versa apenas sobre a compra das motocicletas. Especificamente quanto ao fornecimento destas, sagrou-se vencedora em 26/12/2011 a empresa CABRAL MOTOR SÃO JOSÉ LTDA., após vencer sua única concorrente (MOTONDA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.) com lance no valor total de R\$136.155,00 (cento e trinta e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais) – preço unitário de R\$9.077,00 (nove mil e setenta e sete reais). Considerando que uma licitação anterior destinada à compra de motocicletas (Pregão Eletrônico nº 087/2011, objeto da Representação nº 575952/11 em apenso) não atraiu interessados em fornecê-las (restou “fracassada”), o Município deu início ao processo licitatório ora em questão. A requerente alega, em síntese, que especificações trazidas no edital podem ser atendidas exclusivamente por um determinado modelo de motocicleta (BROS 150), produzido por uma única fabricante (HONDA), sendo que existem outras igualmente adequadas às finalidades da Administração. Acrescenta que “a fabricante Honda utiliza uma política própria de divisões regionais de atuação de concessionárias, ou seja, uma concessionária estabelecida em uma determinada região não pode vender motocicletas em outra região pertencente à outra concessionária ou revendedora. Dessa maneira, é evidente que a licitação será realizada com a participação de apenas uma revendedora ou concessionária, restringindo a participação de outros licitantes, diminuindo a concorrência e consequentemente aumentando o valor pago pelos produtos” (p. 5, peça 2) Desse modo, aduz que se estaria limitando ilegalmente a competição, com infração ao princípio da isonomia e



ao disposto no art. 3º, §1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nos arts. 4º e 8º do Decreto nº 3.555/00. A empresa representante se insurge especificamente contra as seguintes especificações contidas no edital, aduzindo serem todas exclusivas das motocicletas Honda: • Motor do tipo OHC: segundo a requerente, apenas a Honda utiliza motores com essa tecnologia em motos de 150 cilindradas. • Injeção eletrônica: aduz a representante que: “a partir do ano de 2009, entrou em vigor no Brasil a 3ª fase da regulamentação de gases poluentes de motocicletas, denominado PROMOT 3, e para as motocicletas de baixa cilindrada, a grande maioria das montadoras preferiu efetuar alterações tecnológicas pontuais em seus produtos para atender a regulamentação, enquanto que somente a Honda migrou para a injeção eletrônica.” (grifei) Ainda de acordo com a empresa representante, a utilização de injeção eletrônica encarece o custo da motocicleta e de sua manutenção. • Tanque com capacidade de 12 litros: segundo a requerente, uma motocicleta não gasta essa quantidade de combustível num dia. A partir da análise de edital de licitação promovida pela ECT – Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (p. 63 e ss., peça 2), afirma que uma moto dos Correios percorre 90 (noventa) quilômetros por dia. Para rodar toda essa distância, demanda apenas 3 litros de combustível (30 quilômetros por litro), o que demonstraria a desnecessidade de um tanque de 12 litros. A representante transcreve doutrina e jurisprudência que entende favoráveis aos seus argumentos. Para fins de comparação, traz editais de licitações promovidas por outros entes da Administração. Requer suspensão e posterior anulação do certame. Por meio do Despacho nº 1245/2011 (peça 4), determinei a remessa de ofício aos signatários do edital, para que apresentassem manifestação preliminar, informações e documentos. Os interessados apresentaram resposta às peças 15 a 18 dos autos nº 575952/11, em apenso, que tratam de Representação da Lei nº 8.666/93 interposta pela LATINA MOTOS COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. relativamente ao Pregão Eletrônico nº 087/2011 (anterior e ao qual não acudiram interessados, como se disse). É o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO Exercendo o juízo de admissibilidade da Representação, noto que os fatos expostos na inicial não indicam irregularidades. Dessarte, a Representação é insubsistente e não deve ser recebida, consoante se depreende do art. 34, caput, da Lei Complementar nº 113/2005. As alegações do requerente foram sintetizadas no relatório, acima (item 1 do presente Despacho). Como se viu, todas dizem respeito às especificações técnicas das motocicletas. Ocorre que duas das exigências impugnadas – motor do tipo OHC e injeção eletrônica – foram excluídas do edital pela Administração, após impugnação ao instrumento convocatório feita pela ora representante. Mais precisamente, o edital passou a contemplar motor OHC ou OHV e sistema de alimentação por injeção eletrônica ou carburada. É o que está demonstrado à peça 17 dos autos 575952/11, p. 141 e ss. Resta, portanto, análise apenas acerca da capacidade do tanque de combustível das motocicletas em questão. Sobre desse ponto, assim se manifestou preliminarmente a Administração: “Como muito bem explicado pelo fiscal de contrato do certame licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 102/11, as motocicletas da Guarda Municipal do Município tem de rodar dia e noite, 24 horas, para atender à população. Aliás, rodam muito mais do que as motocicletas dos Correios, utilizadas como paradigma pela empresa denunciante. Diante dessa necessidade premente de estarem na rua diuturnamente, a capacidade do tanque de combustível é fator essencial para a boa prestação do serviço público, vez que a municipalidade não dispõe de reservatórios próprios de combustível e os fornecedores encerrarem suas atividades após as 22 horas. Vale dizer, uma autonomia limitada implicaria em desserviço por parte da Administração Pública.” (p. 13, peça 15, autos 575952/11, grifei) Importante transcrever, também, a manifestação do gestor do contrato, a que se faz referência no excerto acima: “No tópico ‘alterar para tanque de combustível mínimo de 6,5 litros’, este fiscal de contrato não é favorável a tamanha diminuição, uma sugestão é alterar para mínimo de 10 litros, menos que isso prejudicará o bom desempenho dos trabalhos prestados. Listamos alguns dos motivos para não diminuirmos a quantidade de litros do tanque de combustível de 6,5 por diversos fatores que seguem: • As motocicletas rodam por dia cerca de 300 km, 24 horas por dia, segunda a segunda, diante deste fato necessitam por uma questão de agilidade e operacionalidade uma autonomia maior; • Os postos de combustíveis que prestam serviço para prefeitura ficam abertos até as 22 horas, dificultando o serviços noturno.” (p. 148, peça 17, autos 575952/11, grifei). Acrescento que, com base nessas ponderações, o Município alterou o edital, de modo que passaram a ser admitidas motocicletas com tanque de no mínimo 10 litros – e não mais 12 litros. Muito embora a referida alteração do edital não tenha sido suficiente para apaziguar a irrisignação da ora representante, entendo que houve justificativa técnica plausível para a exigência em questão, não restando evidenciada ilegalidade. Como se sabe, a busca da contratação mais vantajosa para a Administração – como exige o art. 3º da Lei nº 8.666/93 – implica analisá-la não apenas em seu aspecto econômico, mas também sob o enfoque da qualidade do bem a ser adquirido e da sua aptidão para atender ao fim público pretendido. Com base no consumo médio de uma motocicleta apontado pela própria requerente (de 30km por litro) e nas informações preliminares prestadas pela Administração, conclui-se que 10 litros de combustível são suficientes para manter as motos da Guarda Municipal em funcionamento por um dia inteiro sem necessidade de abastecimento – o que não seria possível com motocicletas dotadas de tanques de 6,5 litros, como as que são vendidas pela empresa requerente (vide p. 145 da peça 17 dos autos 575952/11). Parece este um critério objetivo e razoável para definição da capacidade mínima do tanque. 3. DISPOSITIVO Diante do exposto: 3.1. INDEFIRO o pedido de medida cautelar formulado pela Representante, por ausência de indícios de irregularidades (ausência de fumus boni iuris); 3.2. DEIXO DE RECEBER a Representação, com base no §5º do art. 276 c/c §2º do art. 282 do Regimento Interno, pelo mesmo motivo; 3.3. determino que, decorridos os prazos recursais sem manifestação dos interessados, seja ENCERRADO O PROCESSO, conforme art. 398, §2º, c/c os

arts. 24, inciso III e 276 §§3º e 5º, todos do Regimento Interno, com remessa dos autos à DIRETORIA DE PROTOCOLO (DP), para arquivamento. GCG, em 9 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA
PROCESSO: 149523/00 - TC
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBIRATÁ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ
DESPACHO Nº. 401/2012

O Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, no parecer nº 600/12 – peça 60, requer a intimação do Procurador Jurídico do Município de Ubiratá, a fim de que demonstre, na hipótese de haver prazo remanescente para adoção das medidas judiciais cabíveis, se há arrolamento de bens do falecido devedor (uma vez que a certidão de fls. 02, da peça nº 37, apenas indica a inexistência de inventário), bem como possível transferência de bens a partir de 2000, caracterizando fraude a credores. Assim, intime-se o Sr. Hevandro Gazolli Ferreira, OAB/PR nº 47.572 (peça 62), para que se manifeste quanto ao pedido da representante do órgão ministerial. GCG, em 9 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 118814/12 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
INTERESSADO: ELISEU KOPP & CIA. LTDA.
DESPACHO Nº. 402/2012

I – Trata-se de REPRESENTAÇÃO apresentada, com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93, pela empresa ELISEU KOPP & CIA LTDA., pessoa jurídica com endereço em Porto Alegre/RS, versando sobre supostas irregularidades relativas ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2012, tipo menor preço (global), promovido pelo MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ com vistas ao registro de preços para “[...] a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de solução Integrada de hardware e software para a realização dos serviços de monitoramento e fiscalização eletrônica das vias municipais, com prestação de serviços de suporte técnico e manutenção on-site com a substituição de equipamentos caso ocorram eventuais avarias que resultem em inoperacionabilidade de parte do objeto contratual remota e local, em atendimento à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos [...]” (p. 45, peça 2, grifei). O edital estabeleceu a data de 16/03/2012 para a realização da sessão pública do pregão e estimou em R\$1.976.532,00 (um milhão, novecentos e setenta e seis mil, quinhentos e trinta e dois reais). A empresa representante alega que o instrumento convocatório contém itens que cerceiam a participação de empresas do ramo, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração: “O edital apresenta certos vícios, como a incompatibilidade do Sistema de Registro de Preços para a Locação de Equipamentos de monitoramento de trânsito, os quais exigem prévio estudo técnico, a Aglutinação de Diferentes Objetos em um único certame, a escolha Inadequada na modalidade de Pregão e a ilegalidade da exigência de Demonstração dos equipamentos ofertados, no exíguo e absurdo prazo de 5 (cinco) dias, restringindo a participação do certame e aumentando os valores pagos pelos serviços.” Face ao exposto, requer atuação do Tribunal. É o relatório. II – Consta do contrato social da empresa requerente que “A administração da sociedade é exercida de forma exclusiva e isolada pelo sócio Eliseu Kopp” (p. 133, peça 2) e que “A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autárquicas, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete somente [ao] sócio administrador, ou seu procurador, que será nomeado por procuração com poderes específicos” (p. 133 e 135, peça 2). Existe nos autos procuração por meio da qual o sr. Eliseu Kopp outorga poderes aos seguintes: Paulo Eduardo Estrach, Fernando Luis Engler e Allyne Beatriz Cassol da Rosa Flores de Lima (p. 122, peça 2). Entretanto, a petição inicial é assinada pelo sr. Roberto Tuma Zanetti (p. 3, peça 2). Há uma segunda procuração, na qual o sr. Gilmar Vili Bringmann outorga poderes ao sr. Roberto Tuma Zanetti (p. 121, peça 2). Contudo não está demonstrado nos autos que o sr. Gilmar tenha poderes para fazê-lo em nome da pessoa jurídica ora requerente. III – Preliminarmente, nos termos do art. 348, §1º, do Regimento Interno, intime-se a ELISEU KOPP & CIA LTDA. (requerente), por meio de publicação do presente no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para que regularize sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação acima referida, sob pena de não recebimento da Representação por falta de comprovação documental de legitimidade para representar perante esta Corte, requisito de admissibilidade do feito previsto no parágrafo único do art. 34 da Lei Orgânica e no art. 276, caput e §1º, do Regimento Interno. GCG, em 9 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 593861/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: OBSERVATÓRIO SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU
DESPACHO Nº. 403/2012

I – Trata-se de REPRESENTAÇÃO apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93 pelo OBSERVATÓRIO SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica com sede no referido município, versando sobre supostas irregularidades relativas à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 072/2011, promovida pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU com vistas à contratação de empresa especializada em serviços elétricos, para executar os serviços de reforma do sistema de iluminação



do Complexo Esportivo Costa Cavalcanti. Consta do Mural de Licitações disponível no site deste Tribunal que o valor da contratação foi de R\$149.787,32 (cento e quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e trinta e dois centavos) e que o ato de ratificação da dispensa foi publicado em 30/06/2011. A representante alega, em síntese, que o Município efetuou a dispensa de licitação sob o argumento de que não haveria tempo hábil à realização do procedimento, sendo imperiosa contratação emergencial, e que tal justificativa não é legítima, já que o secretário municipal de Esportes e Lazer, sr. Márcio Claudino Ferreira, tinha prévio conhecimento da necessidade da reforma no sistema de iluminação no complexo esportivo. A requerente acrescenta que não consta da Requisição de Serviços nº 1755/2011, de 20/06/2011, a autorização do prefeito municipal para a realização da despesa, no valor de R\$149.787,32. Afirma, ainda, que em 31/08/2011 comunicou a irregularidade ao prefeito municipal, mas nunca obteve resposta. Face ao exposto, requer: "1) Instauração de auditoria técnica para apuração dos fatos acima citados; 2) A apuração dos prejuízos porventura causados ao erário; 3) Envio de relatório detalhado do relatório de auditoria realizada 'in loco' na Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, ou outra providência tomada no prazo improrrogável de quinze (15) dias, conforme a Lei Federal 9.051." (peça 2, p. 5) Por meio do Despacho nº 255/2012 (peça 4), determinei a intimação do representante para que apresentasse (a) cópia de seu ato constitutivo atualizado, (b) cópia da Carteira de Identidade da sra. Beatriz Rodrigues (vice presidente da entidade representante e signatária da inicial), (c) a procuração outorgada a esta, caso seus poderes para representar a sociedade não estivessem previstos no ato constitutivo e (d) os documentos que comprovassem os fatos alegados, tudo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de não recebimento da Representação por falta de comprovação documental de legitimidade para representar perante esta Corte e, também, por falta de indícios de ocorrência das irregularidades alegadas, requisitos de admissibilidade do feito previstos no art. 34 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276 (caput e §1º) do Regimento Interno. O Despacho foi publicado no Diário Eletrônico de 14/02/2012, edição nº 344, p. 6. É o relatório. II – Considerando que até o momento o requerente não apresentou resposta, NÃO RECEBO a inicial, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade acima mencionados, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Note-se que o requerente não apenas deixou de comprovar a sua legitimidade para ingressar com a Representação perante esta Corte como não apresentou qualquer documento que demonstrasse haver indícios da ocorrência das supostas irregularidades narradas e que, assim, justificasse a tomada por este Tribunal das medidas pleiteadas pelo petionário. III – Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento. GCG, em 12 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº. 8666/93
PROCESSO: 593896/11 - TC
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
INTERESSADO: OBSERVATÓRIO SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU
DESPACHO Nº. 404/2012

I – Trata-se de REPRESENTAÇÃO apresentada com fulcro no §1º do art. 113 da LEI Nº 8.666/93 pelo OBSERVATÓRIO SOCIAL DE FOZ DO IGUAÇU, pessoa jurídica com sede no referido município, versando sobre supostas irregularidades relativas à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2011, promovida pelo MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. De acordo com as informações contidas no Mural de Licitações disponível no site deste Tribunal, o objeto do certame é a "Prestação de Serviços visando a Orientação Técnica na Área Administrativa, compreendendo a Análise da Execução Orçamentária, Financeira, Contábil e Patrimonial, com Orientação Complementar visando à Elaboração da Prestação de Contas Bimestrais, realizadas ao Tribunal de Contas do Estado, acompanhado de Orientação para cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal; conforme descrição no anexo I." (grifei) • o valor máximo estimado da contratação é de R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais); • a abertura do certame se deu em 09/02/2011. A entidade representante alega: • estar ocorrendo terceirização de atividade-fim da Administração Pública; • ausência de parecer jurídico referendando a contratação; • ausência de publicação da minuta do contrato e seus aditamentos (não está claro se se trata do instrumento do contrato efetivamente firmado ou da minuta que acompanha o edital); • subtração de folhas numeradas; • existirem no edital e no contrato (mais uma vez, não está claro se se trata do instrumento do contrato efetivamente firmado ou da minuta que acompanha o edital) outras 27 (vinte e sete) irregularidades, descritas à peça 2, p. 1 a 3, dos autos; • ausência de resposta do prefeito municipal à comunicação feita pela requerente em 30/08/2011, sobre as irregularidades no certame. Face ao exposto, requer: "1) Instauração de auditoria técnica para apuração dos fatos acima citados; 2) A apuração dos prejuízos porventura causados ao erário; 3) Envio de relatório detalhado do relatório de auditoria realizada 'in loco' na Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, ou outra providência tomada no prazo improrrogável de quinze (15) dias, conforme a Lei Federal 9.051." (peça 2, p. 5) Por meio do Despacho nº 256/2012 (peça 4), determinei a intimação do representante para que apresentasse (a) cópia de seu ato constitutivo atualizado, (b) cópia da Carteira de Identidade da sra. Beatriz Rodrigues (vice presidente da entidade representante e signatária da inicial), (c) a procuração outorgada a esta, caso seus poderes para representar a sociedade não estivessem previstos no ato constitutivo e (d) o edital do certame, o eventual contrato decorrente e os demais documentos que comprovassem os fatos alegados, tudo no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do Despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob pena de não recebimento da Representação por falta de comprovação documental de

legitimidade para apresentar Representação a esta Corte e, também, por falta de indícios de ocorrência das irregularidades alegadas, requisitos de admissibilidade do feito previstos no art. 34 da Lei Orgânica e arts. 275 e 276 (caput e §1º) do Regimento Interno. O Despacho foi publicado no Diário Eletrônico de 14/02/2012, edição nº 344, p. 6 e 7. É o relatório. II – Considerando que até o momento o requerente não apresentou resposta, NÃO RECEBO a inicial, em razão do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade acima mencionados, e determino o encerramento do presente processo, nos termos do art. 398, §2º, c/c os arts. 24, inciso III, e 276, §§3º e 5º, do Regimento Interno. Note-se que o requerente não apenas deixou de comprovar a sua legitimidade para ingressar com a Representação perante esta Corte como não apresentou qualquer documento que demonstrasse haver indícios da ocorrência das supostas irregularidades narradas e que, assim, justificasse a tomada por este Tribunal das medidas pleiteadas pelo petionário. III – Após o decurso dos prazos recursais, não havendo manifestação de interessados, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para arquivamento. GCG, em 12 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO N.º: 721150/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
INTERESSADO: MOACIR SILVA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 408/12

Tendo em vista a Informação nº 224/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 12 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

T. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 180091/09
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA
INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 410/12

Tendo em vista a Informação nº 281/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 13 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

T. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 232065/03
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
INTERESSADO: JOAO FULGENCIO NETO, CELSO TEIXEIRA NOGUEIRA JUNIOR
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA
DESPACHO: 411/12

Examinado o teor do Protocolo nº 133370/12, (peças nº 84 e 85) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Gabinete, em 13 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

T. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 240531/10
ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
INTERESSADO: JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
DESPACHO: 412/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE), para, nos termos do artigo 352, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná,



remessa de DILIGÊNCIA à origem, para manifestação quanto ao Parecer 1132/12, do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado pela Diretoria, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 157921/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ALESSANDRO LOZZA PEREIRA DE MORAES, MAURÍCIO SILVA, SEBASTIÃO MAINARDES JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 413/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, ao Sr. ALESSANDRO LOZZA PEREIRA DE MORAES, no endereço citado na informação 1686/12 da Diretoria de Protocolo (DP), para manifestação quanto ao teor da instrução 2378/11-DCM, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal.

Transcorrido o prazo para defesa, colha-se a análise de mérito da Diretoria de Contas Municipais (DCM) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 123873/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

INTERESSADO: CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 414/12

Tendo em vista a Informação nº 278/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 13 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 167838/11

ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: NEHEMIAS CARNEIRO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 415/12

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais (DCM) para a devida oportunidade de Contraditório e Ampla Defesa, ao Sr. Nehemias Carneiro, nos termos do artigo 352, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, e do Artigo 5º, LV, da Constituição Federal, relativamente a Instrução nº 3394/11 (peça 04) dessa Diretoria.

Após, em sendo frutífera a citação, remetam-se os autos à análise da Diretoria de Contas Municipais e, em ato contínuo, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para manifestação.

Em sendo infrutífera a intimação, DETERMINO, proceda-se à CITAÇÃO POR EDITAL ao Sr. Nehemias Carneiro, CPF 026.395.569-91, para manifestação, nos termos do artigo 381, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Para todos os efeitos, caso haja pleito formal devidamente documentado, defiro eventual pedido de cópias deste processo por meio eletrônico, disponibilizado, mediante comprovação do cumprimento do Artigo 359-A, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Gabinete, em 13 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 234477/10

ORIGEM: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 416/12

Tendo em vista a Informação nº 211/12 da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), e com fundamento no artigo 364, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, determino o APENSAMENTO aos autos, nos termos da Informação.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo (DP), para cumprimento.

Gabinete, em 13 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 206698/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 417/12

Tendo em vista o Protocolo nº 131253/12, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 13 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 179883/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DO SUDOESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: JAIME ERNESTO CARNIEL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 418/12

Tendo em vista o Protocolo nº 131903/12, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).

Gabinete, em 13 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 742891/11

ORIGEM: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEIS, MEIO AMBIENTE E PROC DE REC P

INTERESSADO: FUNDO PARANÁ, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, ARCANGELO AUGUSTO SIGNOR

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 419/12

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 13 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 477078/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: LETICIA CONCEIÇÃO BAHR, THAIS CONCEIÇÃO BAHR

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 420/12

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.

Gabinete, em 13 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 232633/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, GILVAN PIZZANO

AGIBERT, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 421/12

Tendo em vista o Protocolo nº 103454/12, encaminhe-se os autos à Diretoria de



Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).
Gabinete, em 13 de março de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 188874/09
ORIGEM: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, ALIPIO SANTOS LEAL NETO, JOAO BARRETO LOPES, MARCO ANTONIO AREIAS SECCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 422/12

Examinado o teor do Protocolo nº 101486/12, (peças nº 75 e 76) defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para que aguarde a defesa no período autorizado e, extinto o prazo, proceda a nova análise.

Após, colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
Gabinete, em 13 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 229643/10
ORIGEM: MUNICÍPIO DA LAPA
INTERESSADO: PAULO CÉSAR FIATES FURIATI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 423/12

Tendo em vista o Protocolo nº 112658/12, encaminhe-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para instrução, e, após colha-se o opinativo do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC).
Gabinete, em 13 de março de 2012.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 253904/11
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
INTERESSADO: JOÃO CARLOS GOMES
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 424/12

Tendo em vista a Informação nº 786/12 da Diretoria de Contas Estaduais (DCE), determino o SOBRESTAMENTO dos autos, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara (S2ªC) para certificação e anotações, e, após à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para cumprimento.

Gabinete, em 13 de março de 2012.
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

¹. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO N.º: 170037/09
ORIGEM: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PIÊN
INTERESSADO: GUIDO ORLANDO GREIPEL
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
DESPACHO: 461/12

Em preliminar, determino o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para que providencie junto a Entidade a atualização dos dados cadastrais, para efeito de citação por parte desta Corte.

Após, retorne.
Gabinete, 8 de março de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 396892/10
ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCACAO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO TECNOLOGICO DA UNIVERSIDADE TECN
INTERESSADO: DEVANIL ANTONIO FRANCISCO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 462/12

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Análise de Transferências:

I – por meio de ofícios, acompanhados de AR, as seguintes citações: da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico, Tecnológicos da Universidade Tecnológica Federal do Paraná-Unidade Cornélio Procopio, CNPJ nº 02.032.297/0004-45, e do Sr. Devanil Antonio Francisco, CPF nº 608.349.869-49, Diretor Executivo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem: a) Termo de Cumprimento dos Objetivos; b) Termo de Instalação e Funcionamento dos Equipamentos; c) guia de recolhimento de saldo no valor de R\$ 4.660,60, documentos relativos ao Termo de Convênio nº 403/2009, celebrado com a Fundação Araucária, em atenção à Instrução nº 637/12 da Diretoria de Análise de Transferências, peça 15, sob pena de irregularidade das contas e sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, emita-se nova instrução.
Retorne o processo a este Gabinete no caso de pedido de prorrogação de prazo ou de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 8 de março de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 235899/10
ORIGEM: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA
INTERESSADO: ZAKI AKEL SOBRINHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 510/12

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para fins do art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, sobrestando-se os autos até 30/04/2012, data limite para complementação das contas, conforme Instrução nº 845/12 – DAT, peça 19.

Gabinete, 12 de março de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 272755/11
ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ
INTERESSADO: CARLOS BANDIERA DE MATTOS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 511/12

Trata de prestação de contas de transferência voluntária (convênio nº 27/2010) firmado com a Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAUDE, referente ao exercício financeiro de 2010, no valor total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tendo por objeto a operacionalização e implementação de assistência ambulatorial de média e alta complexidade.

Considerando a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências na Instrução nº 823/12, peça 7, nos termos do § 2º, do Art. 427, do Regimento Interno deste Tribunal, determino novo sobrestamento dos autos, até 30/04/2012, data limite para complementação das contas.

Gabinete, 12 de março de 2012.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG

PROCESSO N.º: 636346/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL / MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI
INTERESSADO: GERALDO BARBOSA DE GUSMÃO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 82/12

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Auxiliar de Manutenção, lotado na Prefeitura Municipal de Sarandi, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto nº 951/10, publicado no Jornal do Povo nº 6040 de 18.09.10.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 670/12 (Peça nº 6), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 1750/12 (Peça nº 7), concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.
Curitiba, 13 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 640165/10
ASSUNTO: APOSENTADORIA ESTADUAL / MUNICIPAL
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ELIO ALONSO
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 83/12

Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação – Secretaria de Estado da Educação – SEED, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art.



71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O benefício foi concedido ao interessado através da Resolução de Aposentadoria nº 11538, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.272 de 28.07.10, e retificada pela Resolução nº 12.365, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.326 de 19.10.10. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7580/11 (Peça nº 10), assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº 8048/11 (Peça nº 11), concluem pela legalidade e registro do ato. É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, julgo legal o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 150773/11
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
INTERESSADO: JOSÉ RICHIA FILHO, MARIO GUIMARÃES FILHO, JULIO CÉSAR DE SOUZA ARAÚJO FILHO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 679/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 117222/12 (Peças n.ºs 11, 12, 13, 14 e 15);
II. À *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para nova análise;
III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 12 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 204369/11
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAFEARA
INTERESSADO: MARIO APARECIDO BEGA, GERALDO MARQUES MONTEIRO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
DESPACHO: 680/12

I. Tendo em vista a decisão exarada através do Acórdão de Parecer Prévio nº 22/12 – 1ª Câmara (Peça nº 6) e cumprida as formalidades legais, determino o encerramento do presente processo, nos termos do § 1º, do art. 398, do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.
Curitiba, 12 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 235566/11
ORIGEM: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A
INTERESSADO: MARCOS VALENTE ISFER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 681/12

I. Tendo em vista a Informação nº 1782/12 (Peça nº 5), autorizo a correta redistribuição dos presentes autos.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Protocolo - DP* para as devidas providências.
Curitiba, 12 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 155449/11
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
INTERESSADO: PEDRO FERREIRA DE LIMA, RUI SERGIO ALVES DE SOUZA
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
DESPACHO: 682/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 617795/11 (Peça nº 10);

II. À *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para análise conclusiva prestação de contas, em face da não manifestação do Sr. RUI SERGIO ALVES DE SOUZA, citações de Peças n.ºs 8 e 15;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.
Curitiba, 12 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 505284/09
ORIGEM: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA
INTERESSADO: JOSÉ DELANHOL, NILSON XAVIER
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 683/12

I. Considerando a Instrução nº 65/12 – DEX (Peça nº 52), encaminhe-se à *Diretoria Geral - DG* para expedição da Certidão de Quitação de Débito, nos termos do art. 514 do Regimento Interno;

II. Após, à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para as devidas anotações e à *Diretoria de Execuções* para registro.
Curitiba, 12 de março de 2012.
HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 182462/11
ORIGEM: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
INTERESSADO: STENIO SALES JACOB, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 684/12

I. Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Informação nº 712/12 - DCE;

II. Nos termos do § 1º do citado dispositivo, ressalto que o sobrestamento pretendido decorre da necessidade de julgamento do processo protocolado sob o n.º 318590/10 - TC;

III. À *Primeira Câmara* para a devida anotação;

IV. Após, à *Diretoria de Contas Estaduais - DCE* para os devidos fins.
Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 41241/07
ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA FÉ, FERNANDO BRAMBILLA
ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA
DESPACHO: 685/12

I. Tendo em vista já ter sido expedida a certidão de quitação de obrigação nº 675/08 e, devidamente anotada a baixa de responsabilidade junto à Diretoria de Execuções – DEX, com posterior encaminhamento à DP para arquivo permanente (p. 84/86 – peça nº 12 do processo anexo 15594-0/03), nenhuma providência há que ser tomada após a juntada do termo de procuração trazida aos autos;

II. Devolva-se, portanto, à DP para arquivo.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 400749/11
ORIGEM: FUNDAÇÃO DO ENSINO TECNICO DE LONDRINA
INTERESSADO: FUNDAÇÃO DO ENSINO TECNICO DE LONDRINA, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, VALDIR BERNARDI ZERBINATI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 686/12

I. Examinado o teor do protocolo nº 129097/12 (Peça nº 22), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que guarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite.
Gabinete, em 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 240888/11
ORIGEM: INSTITUTO AGROECOLÓGICO
INTERESSADO: ALINE FELIPE, MAURÍCIO FABIANO BIESEK, ROBSON VILALBA REIS
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 687/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 11802-4/12 (Peça nº 32);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 581532/06
ORIGEM: MUNICÍPIO DE INAJÁ
INTERESSADO: RITA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 688/12

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 453934/10
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADO: ETELVINA RIBEIRO DE FREITAS
ASSUNTO: PENSÃO
DESPACHO: 689/12

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 245495/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI, JOANE VILELA PINTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 690/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 239657/10

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE COSTUREIRAS DE CARAMBÉ

INTERESSADO: ZULMA RIBEIRO DE FARIAS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 691/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 176691/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

INTERESSADO: ERONIDES BOLOGNINI VIEIRA, JOSÉ AGOSTINHO DE CARVALHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 692/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 345635/10

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: APARECIDA CONCEIÇÃO DE ANDRADE

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 693/12

I. Encaminhe-se o feito à Diretoria Jurídica – DIJUR para Registro;

II. Após, à Diretoria de Protocolo – DP, para encerramento do presente processo, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 398 do Regimento Interno deste Tribunal.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 222947/08

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLV. CIENTIFICO TECNOLÓGICO DA UTFPR DE CURITIBA

INTERESSADO: JOSÉ SOLLAK

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 694/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 276190/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MANFRINÓPOLIS

INTERESSADO: SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 695/12

I. Tendo em vista o disposto no § 1º do art. 398, do Regimento Interno deste Tribunal, determino o encerramento do presente processo;

II. À Diretoria de Protocolo – DP para as providências necessárias, de acordo com o art. 168, VII do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 231028/10

ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQ. E DES. CIENT. TECN. DA UTFPR DE PATO BRANCO

INTERESSADO: TANGRIANI SIMIONI ASSMANN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 696/12

I. Examinado o teor do protocolo n.º 108258/12 (Peça n.º 16), defiro a prorrogação de prazo por 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único, do art. 389, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II. Encaminhe-se à *Diretoria de Análise de Transferências - DAT* para que aguarde a defesa no prazo autorizado e, após, siga o regular trâmite. Gabinete, em 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 412553/09

ORIGEM: CASA DE RECUPERAÇÃO NOVA VIDA DE CURITIBA

INTERESSADO: LORI MASSOLIN FILHO, MARLENE FRANCO MASSOLIN, ADILSON AMARO ALVES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 697/12

I. Nos termos do § 1º do art. 357, do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 91142/12 (Peça n.º 38);

II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 332456/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 698/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 277/12 - DAT (Peça n.º 4), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 121398/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para o regular trâmite.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 233121/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CASTRO

INTERESSADO: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 699/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 241/12 - DAT (Peça n.º 7), autorizo o apensamento, a este, do processo n.º 58013/12, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À *Diretoria de Protocolo*, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para o regular trâmite.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 229453/08

ORIGEM: EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE RIO BRANCO DO SUL

INTERESSADO: ANTONIO JULIO BONTORIN, MÁRCIO ALESSANDRO SARAGIOTTO, RODRIGO OTAVIO PACAGNELA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 700/12

I. Considerando a Instrução n.º 721/11 - DCM (Peça n.º 6) e oportunizado o contraditório aos interessados (Peças n.ºs 11, 12 e 21), bem como, o edital de citação (Peça n.º 26), somente o Sr. *Antonio Julio Bontorin* se manifestou através da Resposta ao Ofício n.º 433/11 (Peça n.º 13);

II. Isto posto, encaminhe-se os autos à *Diretoria de Contas Municipais - DCM* para nova análise;

III. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPJTC para manifestação.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 232172/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMAS

INTERESSADO: HILARIO ANDRASCHKO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 701/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 1101/12 - DAT (Peça n.º 21)



encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para concessão do contraditório e da ampla defesa, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da CF/88, aos seguintes interessados:

- a) MUNICÍPIO DE PALMAS, na pessoa de seu representante legal.
b) HILARIO ANDRASCHKO, Prefeito e gestor das contas.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 241031/10

ORIGEM: AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRA

INTERESSADO: ROBERT BEDROS FERNEZLIAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 702/12

I. Tendo em vista a Informação n.º 283/12 - DAT (Peça n.º 06), autorizo o pensamento, a este, do processo n.º 190631/09, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno.

II. À Diretoria de Protocolo, para os devidos fins.

III. Após, encaminhe-se o presente processo à Diretoria de Análise de Transferência - DAT para o regular trâmite.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 248338/10

ORIGEM: INSTITUTO FILADELFA DE LONDRINA

INTERESSADO: ANA MARIA MORAES GOMES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 704/12

I. Considerando o contido na Instrução n.º 1072/12 - DAT (Peça n.º 25) encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências para citação da FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, na pessoa de seu representante legal, Sr. PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, para que se manifeste acerca da emissão do Termo de Cumprimento de Objetivos - Conclusivo e do Termo de Instalação e Funcionamento de Equipamentos referentes ao Convênio n.º 395/2009.

II. Caso seja infrutífera a citação via postal, fica autorizada a citação por Edital, nos termos do art. 381, § 2º do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

HEINZ GEORG HERWIG
Conselheiro Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO Nº: 236767/11

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

INTERESSADO: ROGERIO WALLBACH TIZZOT, AMAURI MEDEIROS CAVALCANTI, MILTON PODOLAK JÚNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 480/12

I - Tendo em vista o Despacho n.º 221/12 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 245952/11

ORIGEM: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ

INTERESSADO: ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 481/12

I - Tendo em vista o Despacho n.º 222/12 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 332626/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

INTERESSADO: AMARILDO RIGOLIN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 483/12

I - Tendo em vista o Despacho n.º 529/12 da Diretoria de Análise de Transferências, encerro o presente processo;

II - À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III - Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 220305/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI

INTERESSADO: SONIA APARECIDA TEGON ANDREOLLA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 484/12

I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 82232/12-TC (peça 10), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Publique-se;

III - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 13 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 543304/06

ORIGEM: PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE DE CURITIBA

INTERESSADO: LUCIA DE MELLO E SILVA ARRUDA, MARLI DO ROCIO CORLETO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 485/12

I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 65800/12-TC (peça 73), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Publique-se;

III - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 13 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 223661/10

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: MANFREDO DOLL

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 486/12

I - Defiro os pedidos de prorrogação de prazo requeridos nos protocolados ns. 117672 e 117680/12-TC (peças 30 e 31), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Publique-se;

III - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 13 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 654992/11

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 488/12

I - Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 117737/12-TC (peça 13), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Conheço dos protocolados ns. 130940/12 (peças 14/15) e 131431/12 (peças 18/19);

III - Preliminarmente, à Diretoria de Protocolo para incluir na autuação os nomes dos advogados constantes das Procurações juntadas;

IV - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação;

V - Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator

PROCESSO Nº: 196796/09

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAMBÉ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CAMBÉ, ADELINO MARGONAR, NEUSA BARBOSA MARGONAR, JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, ANA PAULA DE ANGELI ANDRADE, PAULO ROGÉRIO DE LIMA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 490/12

I - Defiro os pedidos de prorrogação de prazo requeridos nos protocolados ns. 131741 e 131750/12-TC (peças 32 a 37), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II - Publique-se;

III - Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 13 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares
Relator



PROCESSO Nº: 218785/11

ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JABOTI

INTERESSADO: JOSÉ CARLOS DA SILVA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 491/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 94117/12-TC (peça 9), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 13 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 233969/09

ORIGEM: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAI E REGIÃO

INTERESSADO: MOISES JOSE DE ANDRADE, ADHEMAR FRANCISCO REJANI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 492/12

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 106054/12-TC (peças 54/56), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, para manifestação.

Gabinete, 13 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 274622/09

ORIGEM: CASA DE RECUPERAÇÃO ESPERANÇA - PIRAQUARA

INTERESSADO: MARIA PAULA ALMEIDA CORREIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 495/12

I – De acordo com a Instrução n.º 1054/12-DAT, pela citação da(s) pessoa(s) indicada(s) (física(s) e/ou jurídica(s)), oportunizando o contraditório e a ampla defesa, inicialmente por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento e, na hipótese desta se revelar infrutífera, por estar a parte em lugar ignorado, incerto ou inacessível, por edital, a ser publicado uma só vez no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 389 do Regimento Interno;

III – À Diretoria de Análise de Transferências, na forma do art. 355 do Regimento Interno;

IV – Depois de vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, a Diretoria deve elaborar instrução conclusiva e encaminhar o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação;

V – Publique-se.

Gabinete, 13 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO Nº: 568573/11

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVO

INTERESSADO: JURANDIR GARCIA CORREA

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 496/12

I - De acordo com o Requerimento constante da peça 14, cuja comunicação será feita através de ofício assinado pelo Diretor de Gabinete. Retorne o processo à Diretoria de Contas Municipais, para seguir sua tramitação regimental;

II – Fica sem efeito o Despacho n.º 461/12 (peça 16).

Gabinete, 13 de março de 2012.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO

PROCESSO Nº: 517355/09

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RENATO FERREIRA DE SOUZA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 118/12

EMENTA: Aposentadoria de servidor estadual. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Resolução n.º 7.778, publicada no D.O.E. n.º 8.033, de 12/08/09, referente à Aposentadoria Estadual Voluntária de Renato Ferreira de Souza, CPF n.º 232.855.839-91, no cargo de Investigador de Polícia Civil, no valor mensal de R\$ 3.204,76 (três mil, duzentos e quatro reais e setenta e

seis centavos), com base no art. 1.º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005 e art. 298, II do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria Jurídica n.º 7538/11 e do Ministério Público junto ao Tribunal n.º 7890/11, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 13 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 637210/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBEMA

INTERESSADO: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 120/12

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro das admissões realizadas pela entidade interessada mediante Concurso Público para provimento de vagas dos cargos de Vigia e Assessor Jurídico, regulado pelo Edital n.º 01/2009, fundamentando a decisão no art. 1.º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005 e art. 298, I do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres 1178/12 - DIJUR e 1926/12 - MPJTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 13 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 603398/08

ORIGEM: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA

INTERESSADO: SAMIR ALVES DE MELLO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 121/12

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro das contratações realizadas pela entidade interessada mediante Teste Seletivo para provimento de vagas dos cargos de Guardião, Professor Classe A, Trabalhador Braçal e Zelador, regulado pelo Edital n.º 001/2007, fundamentando a decisão no art. 1.º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005 e art. 298, I do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres 7782/11 - DIJUR e 9015/11 - MPJTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 13 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 55842/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBEMA

INTERESSADO: ARAMITAN ANTONIO FORTUNATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 124/12

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro das contratações realizadas pela entidade interessada mediante Concurso Público para provimento de vagas dos cargos de Assistente Administrativo, Auxiliar de Enfermagem e Enfermeiro, regulado pelo Edital n.º 001/2009, fundamentando a decisão no art. 1.º, IV da Lei Complementar n.º 113/2005 e art. 298, I do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres 1507/12 - DIJUR e 2124/12 - MPJTC, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar, após a publicação desta decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas e a certificação do trânsito em julgado:

a) a inclusão da decisão no registro competente da DIJUR;

b) o encerramento do processo, conforme o § 1º do Art. 398 da norma regimental.

É a decisão.

GCHEB, em 13 de março de 2012.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 224311/08
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, DECIO SPERANDIO, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DESPACHO: 395/12

Encaminhe-se o feito à Diretoria de Análise de Transferências - DAT para que proceda a diligência ao Interessado, suscitada na Instrução nº1038/12 que ora se acolhe, assinando o prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação. É o despacho.

Publique-se
Curitiba, em 13 de março de 2012.
HERMAS EURIDES BRANDÃO
Conselheiro Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 471251/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADOS: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ E SUELI GOUVEIA PEREIRA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 186/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora SUELI GOUVEIA PEREIRA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de março de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 333398/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LOANDA
INTERESSADA: NEUSA BONFIM DA SILVA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 187/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora NEUSA BONFIM DA SILVA no cargo de Margarida do MUNICÍPIO DE LOANDA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de março de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 405186/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA
INTERESSADA: VILMA FERREIRA MAIA
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 188/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora VILMA FERREIRA MAIA no cargo de Agente de Apoio do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de março de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 205071/11
ASSUNTO: PENSÃO
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADA: JUVINA CAMARGO DO AMARAL
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 189/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora JUVINA CAMARGO DO AMARAL, viúva do servidor Luiz do Amaral, falecido na data de 28/12/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de março de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 349154/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IRATI
INTERESSADA: VERA REGINA CORDEIRO
RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 190/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora VERA REGINA CORDEIRO no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE IRATI.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 8 de março de 2012.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator



PROCESSO Nº: 371850/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADA: OLGA DA SILVA ARAÚJO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 191/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora OLGA DA SILVA ARAÚJO no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais do MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 4) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 306439/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RENATO STADLER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 192/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor RENATO STADLER no cargo de Escrivão da POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 7) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 80065/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADOS: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMBÉ E ROSA GRANERO CAPEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 193/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ROSA GRANERO CAPEL no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CAMBÉ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 222878/09

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIANORTE

RESPONSÁVEL: EDNO GUIMARÃES

INTERESSADO: MARCUS DE SOUZA BARBOSA RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 194/12

EMENTA. Admissão de Pessoal. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de admissão do senhor Marcus de Souza Barbosa Rodrigues no cargo de Médico Ortopedista, por meio de concurso público regido pelo Edital n.º 3/2008 do Município de MUNICÍPIO DE CIANORTE.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça 12) e do Ministério Público de Contas (peça 14) para, nos termos da Constituição da República, art. 71, III, da Constituição do Estado do Paraná, art. 75, III, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2006, art. 1º, IV, e do Regimento Interno deste Tribunal, art. 300, considerar legal e determinar o registro da presente admissão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 498397/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BEZERRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 195/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA BEZERRA no cargo de Professora do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 5) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 494170/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: DORA PIMENTA DANTAS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 196/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora DORA PIMENTA DANTAS no cargo de Professora da FACULDADE ESTADUAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça n.º 6) e do Ministério Público de Contas (peça n.º 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná n.º 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 119256/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA ELENA MARTINS GONÇALVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 197/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA ELENA MARTINS GONÇALVES no cargo de Agente de Apoio do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 5) e do Ministério Público de Contas (peça nº 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 569053/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: RACHID TUMA NETO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 198/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor RACHID TUMA NETO no cargo de Professor de Ensino Superior do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 9) e do Ministério Público de Contas (peça nº 12) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 451285/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADOS: CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA E VERA ALICE GOUVEA DE CAMARGO ZAMBRIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 199/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora VERA ALICE GOUVEA DE CAMARGO ZAMBRIN no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 662479/10

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PINHAIS

INTERESSADOS: PINHAIS PREVIDÊNCIA E ODALÉIA MILANI TABORDA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 200/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ODALÉIA MILANI TABORDA no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE PINHAIS.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 5) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 302476/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOÃO DE PAULA ARAÚJO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 201/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOÃO DE PAULA ARAÚJO no cargo de Agente de Apoio do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 5) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 302263/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA IZABEL AGUIAR BIFF

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 202/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA IZABEL AGUIAR BIFF no cargo de Professora do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 9) e do Ministério Público de Contas (peça nº 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 310843/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: LÍDIA GABOARDI PAOLUCCI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 203/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora LÍDIA GABOARDI PAOLUCCI no cargo de Agente Profissional do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 7) e do Ministério Público de Contas (peça nº 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 197613/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: AMAURI ANTÔNIO DE FARIA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 204/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor AMAURI ANTÔNIO DE FARIA no cargo de Professor do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 405615/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MÔNICA DALFOVO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 205/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MÔNICA DALFOVO no cargo de Professora do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 7) e do Ministério Público de Contas (peça nº 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 493522/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CLEOMARA FERNANDES LUIZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 206/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CLEOMARA FERNANDES LUIZ no cargo de Agente de Execução do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 7) e do Ministério Público de Contas (peça nº 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 343288/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: NEREU APARECIDO LANCONI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 207/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor NEREU APARECIDO LANCONI no cargo de Pedreiro do MUNICÍPIO DE PÉROLA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 476865/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

INTERESSADA: MARIA MADALENA ESSER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 208/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA MADALENA ESSER no cargo de Professora do MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 5) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 305688/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: HERCILIA BARBOSA ROCHA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 209/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora HERCILIA BARBOSA ROCHA no cargo de Agente Universitário (Técnico Administrativo) da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 304827/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: IRAIDES FONTANA SANGALETTI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 210/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora IRAIDES FONTANA SANGALETTI no cargo de Professora do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 287736/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ BANZATO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 211/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida ao senhor JOSÉ BANZATO, viúvo da servidora Anália Antônia da Cruz Banzato, falecida na data de 26/1/2011.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 422528/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA ARLETE ROSA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 212/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora MARIA ARLETE ROSA no cargo de Professora do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 280383/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: CLEUZA RAMOS DORIA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 213/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora CLEUZA RAMOS DORIA no cargo de Médica do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 9) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 619310/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA CÂNDIDA DE MELLO SOBRINHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 214/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora MARIA CÂNDIDA DE MELLO SOBRINHO, viúva do servidor Luiz Carlos Sobrinho, falecido na data de 22/08/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 8) e do Ministério Público de Contas (peça nº 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 404961/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: TEREZINHA DE LOURDES PEREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 215/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora TEREZINHA DE LOURDES PEREIRA no cargo de Agente de Apoio do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 8) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 404775/11

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SIDNEI HUMBERTO MEJOLARO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 216/12

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor SIDNEI HUMBERTO MEJOLARO, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 279830/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA E LECI DE FREITAS ORTIZ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 217/12

EMENTA. Concessão. Pensão. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se de pensão concedida à senhora LECI DE FREITAS ORTIZ, mãe do servidor Mário Lúcio Ortiz, falecido na data de 23/11/2010.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 574537/09

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO LOPES DE ARAÚJO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 218/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor JOSÉ ROBERTO LOPES DE ARAÚJO no cargo de Escrivão da Polícia Civil do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 13) e do Ministério Público de Contas (peça nº 16) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 311181/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADA: ELZA CAYRES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 219/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora ELZA CAYRES no cargo de Auxiliar de Saúde do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 7) e do Ministério Público de Contas (peça nº 10) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 423320/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EMILIO KENJI SHIBATA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 220/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria do senhor EMILIO KENJI SHIBATA no cargo de Agente Profissional do ESTADO DO PARANÁ.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 8) e do Ministério Público de Contas (peça nº 11) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator



PROCESSO Nº: 314148/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADA: IDEMA ANGELINA COAN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 221/12

EMENTA. Concessão. Aposentadoria. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da aposentadoria da senhora IDEMA ANGELINA COAN no cargo de Professora Pós Graduada do MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 4) e do Ministério Público de Contas (peça nº 6) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, do artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2005 e artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 404635/11

ASSUNTO: RESERVA REMUNERADA

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: HERALTON SANTOS DE JESUS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº: 222/12

EMENTA. Reserva Remunerada. Manifestações uniformes da Diretoria Jurídica e do Ministério Público pela legalidade e registro. Decisão monocrática nos termos dos artigos 300 e 428, II, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Legalidade e registro.

RELATÓRIO E DECISÃO

Trata-se da transferência para a reserva remunerada do senhor HERALTON SANTOS DE JESUS, Cabo da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Acompanho as manifestações uniformes da Diretoria Jurídica (peça nº 6) e do Ministério Público de Contas (peça nº 7) para, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição da República, artigo 75, inciso III, da Constituição do Estado do Paraná, artigo 1º, inciso IV, da Lei Complementar do Estado do Paraná nº 113/2006 e dos artigos 300 e 428, II, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e determinar o registro da presente concessão.

Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para registro.

Autorizo desde logo o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, §1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 293701/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ELIZABETH MARIA ERTHAL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº 366/12

Autorizo a juntada dos documentos à peça 8.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 8 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 506175/10

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

RESPONSÁVEL: VLADIMIR DA SILVA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 367/12

Autorizo a juntada dos documentos à peça 22.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditorias para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 8 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 180630/02

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

ENTIDADE: COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS

INTERESSADO: ANTÔNIO FERNANDO KREMPPEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 369/12

Conforme observado pelo Ministério Público de Contas (Parecer 122/11; peça nº 39 – pg. 3), "não consta dos autos o pronunciamento da Diretoria Jurídica, atual denominação da antiga DATJ, que participou ativamente da instrução do presente feito".

Tendo em vista a matéria em discussão, ouça-se a douta Diretoria Jurídica.

Curitiba, 8 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 84907/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: JÚLIO SANTIAGO PRATES FILHO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 370/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Torno sem efeito o Despacho nº 361/12 (peça nº 6).

2) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 618/12 (peça nº 5).

3) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

4) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 8 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 338360/06

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

RESPONSÁVEIS: EMERSON JOSÉ NERONE E ROQUE ZIMMERMANN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 371/12

Trata-se de solicitação de informação apresentada pelo Ministério Público do Estado do Paraná – Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público –, nestes autos representado pela Senhora Promotora de Justiça Janaína Bruel Marques. Conforme peça nº 102, o *Parquet* do Estado do Paraná requer:

"...informações sobre eventual decisão proferida nos autos dos procedimentos de tomada de contas n.ºs 338360/06 e 31328-7/06, onde figura como interessada a Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social - SETP (exercícios de 2005 e 2006), encaminhando, em caso positivo, cópia da respectiva decisão".

Os referidos autos tratam da prestação de contas extraordinária dos senhores EMERSON JOSÉ NERONE e ROQUE ZIMMERMANN, ex-secretários de Estado do Trabalho e Promoção Social do Paraná, relativas ao exercício de 2005 e 2006, instaurada em decorrência de fiscalização, proveniente de inspetoria desta Corte de Contas que detectou repasses efetuados pela Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social (SETP), a diversos municípios paranaenses, sem a devida apresentação da Certidão Liberatória fornecida pelo Tribunal de Contas, nos termos do § 1º, inciso IV, alínea a, do art. 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O montante dos repasses totaliza R\$ 5.122.662,11 (cinco milhões, cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e onze centavos).

Por força do Despacho nº 544/11 (peça nº 101), deste relator, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para sua manifestação conclusiva e permanecem em seu poder.

Tendo em vista que não há decisão definitiva exarada no presente processo e, levando-se em consideração o requerimento constante da peça processual nº 102, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência com a sugestão de que conceda vistas integrais dos autos à douta Promotora de Justiça, para que pelo prazo de 30 dias da data da autorização, a Requerente possa acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. Clique no menu e-ContasPR

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o nº do Processo

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 384790/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: LEONI MARIA RIZZARDI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 372/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa,



a fim de que seja esclarecida a divergência entre os cálculos apresentados às pp. 19 e 20 da peça 2, informando qual valor é o adequado.

Conforme exposto pela Unidade Técnica, caso entenda-se pela correção do montante, será necessária a retificação e publicação da Portaria que concedeu o benefício.

Curitiba, 9 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 15420/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MALLET

RESPONSÁVEL: CESAR LOYOLA FLENIK

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 373/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria Jurídica.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 9 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 243500/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAGUÁ PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ACRÍSIO GUIMARÃES NETO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 374/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa à Paranaprevidência, a fim de que seja juntado aos autos o ato que concedeu a pensão ao interessado no percentual de 60%, com a respectiva certidão de publicação, nos termos propostos pela Unidade Técnica à peça 4.

Curitiba, 9 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 173320/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL

RESPONSÁVEL: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 375/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 218009/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS GOMES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 376/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 720/12 (peça nº 4).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 9 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROTOCOLO Nº: 190887/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RESPONSÁVEL: ÂNGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 377/12

INSCRIÇÃO DE ADVOGADO E AUTORIZAÇÃO DE ACESSO, DE VISTA OU DE CÓPIA DOS AUTOS

(ART. 359-A DO REGIMENTO INTERNO)

1) Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que inclua na autuação o advogado referido à peça 33.

2) Defiro o requerimento constante da peça processual nº 31.

Pelo prazo de 30 dias da data da autorização, o Requerente poderá acessar e reproduzir a cópia dos autos, no formato PDF, no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br

2. Clique no menu *e-ContasPR*

3. Clique em cópia de autos digitais

4. Informe o nº do Processo

5. Digite o nº do Cadastro (CPF ou CNPJ)

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a

data e hora de registro da autorização.

Após a providência arrolada no item 1, encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para que adote as medidas cabíveis.

Curitiba, 9 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 129083/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

RESPONSÁVEL: ALVARINO FACCIAN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 378/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 137099/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

RESPONSÁVEL: RUI MANOEL LOPES LOURO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 379/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 189080/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRAÇÁ

RESPONSÁVEL: EDSON EUGÊNIO ZÍLIO

INTERESSADOS: MARCELO MEWES, NOELI APARECIDA CESTARO MOREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 380/12

Retornam os autos após tentativa de citação dos responsáveis. Contudo, houve a apresentação de defesa apenas por parte do senhor EDSON EUGÊNIO ZÍLIO (peça 28).

Em que pese o senhor EDSON EUGÊNIO ZÍLIO haver apresentado justificativas que podem ser aproveitadas na defesa do Senhor MARCELO MEWES e da Senhora NOELI APARECIDA CESTARO MOREIRA, entendo necessário que haja efetiva certeza da ciência dos interessados quanto aos fatos que lhes são imputados pelo Ministério Público de Contas nos presentes autos (peça 13).

Desse modo, tendo em vista que os avisos de recebimento, às peças 22 e 23, indicam a entrega dos ofícios de citação a terceiros, entendo oportuno e conveniente que, em observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, seja procedida nova tentativa de citação dos interessados, nos endereços residenciais.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, do Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 9 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 563540/08

ASSUNTO: RECURSO DE REVISÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAÍ

RESPONSÁVEL: MAURÍCIO YAMAKAWA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 381/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 9 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 529179/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

RESPONSÁVEL: JOÃO CARLOS GOMES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 383/12

AUTORIZAÇÃO DE SOBRESTAMENTO

1) Autorizo o sobrestamento pelos fundamentos expostos na Informação nº 723/12 (peça nº 4).

2) Encaminhem-se os autos à Secretaria da Primeira Câmara para certificação.

3) Após, à Diretoria de Contas Estaduais.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator



PROCESSO Nº: 251960/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAMBOARA

INTERESSADOS: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA E MARIA CÉLIA DA GLÓRIA MATHEUS DUARTE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 384/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE TAMBOARA apresente novos documentos, com vistas a atender os termos do artigo 10 da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal.

Conforme Parecer do Ministério Público de Contas à peça 6, falta nos presentes autos a apresentação de Portaria com expressa consignação do valor dos proventos.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 156569/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DA LAPA

INTERESSADOS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA E LUIZ CARLOS RODRIGUES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 385/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que sejam apresentados esclarecimentos sobre:

1 – a incidência de descontos previdenciários sobre verbas que não integram o cálculo do benefício, nos termos propostos pela Unidade Técnica à peça 5; e
2 – o cálculo dos proventos, que, de acordo com o Ministério Público de Contas, teve como base valor diverso dos consignados nos contracheques.

Observo que, caso o ente entenda pela retificação dos valores, será necessário a republicação do ato que concedeu a aposentadoria.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 182655/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

RESPONSÁVEL: DARIO BORTOLINI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 386/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências à peça nº 39 (Informação 248/12).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 196052/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO DE MARINGÁ

RESPONSÁVEL: BENEDITO PRADO DIAS FILHO, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN E DOHERTY ANDRADE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 387/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências à peça nº 76 (Informação 268/12).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 426945/09

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 388/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 190968/10

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES

RESPONSÁVEL: ROSA BESTEL

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº 390/12

CITAÇÃO

1 – Trata-se de prestação de contas relativa ao exercício de 2009, encaminhada

pelo REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, por meio de sua ex-Presidente, senhora ROSA BESTEL.

2 – A Diretoria de Contas Municipais e o Ministério Público de Contas opinaram pela irregularidade das contas em razão da “ausência do extrato bancário do exercício posterior com as conciliações regularizadas”; e da “não comprovação da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social – juntada de CRP”.

3 – Em contato telefônico, a responsável, a senhora Rosa Bestel, informou que, por não mais exercer o cargo de Presidência da entidade previdenciária municipal, está impossibilitada de apresentar os documentos faltantes para a regularização das presentes contas.

4 – Dessa forma, encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais para que proceda à citação da entidade, na pessoa de sua atual Presidente, senhora Ariete Rocio Assis da Rosa, para que possa, considerando os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, previstos no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e de acordo com os termos da Lei Complementar nº 113/2005 e do Regimento Interno, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da juntada aos autos do respectivo aviso de recebimento, apresentar os documentos apontados na Instrução 2681/10 da Diretoria de Contas Municipais (peça nº 16) e no Parecer Ministerial 8664/11 (peça nº 31), ou ainda, justificativas para sua ausência.

5 – Alerto para a possibilidade de aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso I, alínea b da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, no caso de não apresentação dos documentos ou de justificativas para sua ausência.

6 – Caso infrutífera a citação pela via postal, proceda-se à citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, do Regimento Interno.

Curitiba, 12 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 185050/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: APPF E.M. OMAR SABBAG

RESPONSÁVEL: VERA LÚCIA DE FÁTIMA ALVES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº 391/12

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 39, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 180658/05

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA

RESPONSÁVEIS: LYGIA LUMINA PUPATTO, FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA, NILDO JOSÉ LUBKE

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 392/12

Autorizo a juntada dos documentos à peça 108.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise, juntamente com as demais peças de defesa. Posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 182604/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA

RESPONSÁVEIS: DÁRIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 393/12

Autorização de Apensamento

Autorizo o apensamento conforme proposto pela Diretoria de Análise de Transferências.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 234446/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS RENATO MULLER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº 394/12

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 12, concedo ao



requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no *Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná*.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que aguarde os novos documentos e analise a matéria.

Publique-se.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 384260/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

INTERESSADA: MARGARIDA LOPES VIEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 395/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que seja juntado aos autos o cálculo do benefício, observando que seu fundamento constitucional deve constar no ato concessório, nos termos propostos pela Unidade Técnica à peça 4.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 434470/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ZOZIMA DE OLIVEIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 397/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA apresente novos documentos, com vistas a atender os termos do artigo 10 da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal.

Conforme Parecer do Ministério Público de Contas à peça 6, falta nos presentes autos o demonstrativo dos cálculos de proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e demais vantagens, com indicação da base legal para sua concessão.

Igualmente, falta a apresentação do ato de concessão do benefício com expressa consignação do valor dos proventos.

Para orientação da entidade previdenciária, solicito à Diretoria Jurídica que apresente como sugestão de modelo o ato de enquadramento de aposentadoria constante da peça 2, página 39, dos autos de nº 65732-7/10, conforme segue:

INFORMAÇÃO FINANCEIRA – SIMULAÇÃO

VANTAGEM	UN.	BASE LEGAL	VALOR
1005 Salário-Base	30,00	LC 103/04, art. 23	1.577,69
1056 Gratificação Adicional Emenda 19	10,00	LC 103/04, art. 25, inc. I a X, parágrafo único, EC 19/98	157,77
1059 Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	10,00	LC 103/04, art. 25, inc. I a X, parágrafo único, EC 19/98	157,77
1133 Gratificação Período Noturno		LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º	31,08
1820 Aula Extraordinária EC41		LC 103/04, art. 22, §3º	983,76
Total Mensal R\$ 2.908,07			

Além disso, o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA deve-se pronunciar acerca da proporcionalidade adotada no cálculo do benefício e na utilização de gratificação de horas extras para composição dos valores, nos termos do Parecer Ministerial.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 341170/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: DENISE MARIA KERNINSKI

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 398/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA apresente novos documentos, com vistas a atender os termos do artigo 10 da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal.

Conforme Parecer do Ministério Público de Contas à peça 5, falta nos presentes autos o demonstrativo dos cálculos de proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e demais vantagens, com indicação da base legal para sua concessão.

Igualmente, falta a apresentação de Portaria com expressa consignação do valor dos proventos.

Conforme exige o Parecer Ministerial, deve se dar absoluta clareza às verbas que

compõem os proventos e aos parâmetros legais que autorizam sua concessão.

Para orientação da entidade previdenciária, solicito à Diretoria Jurídica que apresente como sugestão de modelo o ato de enquadramento de aposentadoria constante da peça 2, página 39, dos autos de nº 65732-7/10, conforme segue:

INFORMAÇÃO FINANCEIRA – SIMULAÇÃO

VANTAGEM	UN.	BASE LEGAL	VALOR
1005 Salário-Base	30,00	LC 103/04, art. 23	1.577,69
1056 Gratificação Adicional Emenda 19	10,00	LC 103/04, art. 25, inc. I a X, parágrafo único, EC 19/98	157,77
1059 Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	10,00	LC 103/04, art. 25, inc. I a X, parágrafo único, EC 19/98	157,77
1133 Gratificação Período Noturno		LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º	31,08
1820 Aula Extraordinária EC41		LC 103/04, art. 22, §3º	983,76
Total Mensal R\$ 2.908,07			

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 304223/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: LENA VILLELA SALCEDO REIS

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 399/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA apresente novos documentos, com vistas a atender os termos do artigo 10 da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal.

Conforme Parecer do Ministério Público de Contas à peça 5, falta nos presentes autos o demonstrativo dos cálculos de proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e demais vantagens, com indicação da base legal para sua concessão.

Igualmente, falta a apresentação de Portaria com expressa consignação do valor dos proventos.

Conforme exige o Parecer Ministerial, deve se dar absoluta clareza às verbas que compõem os proventos e aos parâmetros legais que autorizam sua concessão.

Para orientação da entidade previdenciária, solicito à Diretoria Jurídica que apresente como sugestão de modelo o ato de enquadramento de aposentadoria constante da peça 2, página 39, dos autos de nº 65732-7/10, conforme segue:

INFORMAÇÃO FINANCEIRA – SIMULAÇÃO

VANTAGEM	UN.	BASE LEGAL	VALOR
1005 Salário-Base	30,00	LC 103/04, art. 23	1.577,69
1056 Gratificação Adicional Emenda 19	10,00	LC 103/04, art. 25, inc. I a X, parágrafo único, EC 19/98	157,77
1059 Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	10,00	LC 103/04, art. 25, inc. I a X, parágrafo único, EC 19/98	157,77
1133 Gratificação Período Noturno		LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º	31,08
1820 Aula Extraordinária EC41		LC 103/04, art. 22, §3º	983,76
Total Mensal R\$ 2.908,07			

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

PROCESSO Nº: 341153/11

ASSUNTO: APOSENTADORIA

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO COSTACURTA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 400/12

Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para que proceda à diligência externa, a fim de que o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA apresente novos documentos, com vistas a atender os termos do artigo 10 da Instrução Normativa nº 46/2010 deste Tribunal.

Conforme Parecer do Ministério Público de Contas à peça 5, falta nos presentes autos o demonstrativo dos cálculos de proventos, discriminando o vencimento do cargo efetivo, os adicionais por tempo de serviço e demais vantagens, com indicação da base legal para sua concessão.

Igualmente, falta a apresentação de Portaria com expressa consignação do valor dos proventos.

Conforme exige o Parecer Ministerial, deve se dar absoluta clareza às verbas que compõem os proventos e aos parâmetros legais que autorizam sua concessão.

Para orientação da entidade previdenciária, solicito à Diretoria Jurídica que apresente como sugestão de modelo o ato de enquadramento de aposentadoria constante da peça 2, página 39, dos autos de nº 65732-7/10, conforme segue:



INFORMAÇÃO FINANCEIRA – SIMULAÇÃO

VANTAGEM	UN.	BASE LEGAL	VALOR
1005 Salário-Base	30,00	LC 103/04, art. 23	1.577,69
1056 Gratificação Adicional Emenda 19	10,00	LC 103/04, art. 25, inc. I a X, parágrafo único, EC 19/98	157,77
1059 Gratificação Adicional por Tempo de Serviço	10,00	LC 103/04, art. 25, inc. I a X, parágrafo único, EC 19/98	157,77
1133 Gratificação Período Noturno		LC 103/04, art. 27, I c/c art. 22, § 2º	31,08
1820 Aula Extraordinária EC41		LC 103/04, art. 22, §3º	983,76
Total Mensal R\$ 2.908,07			

Além disso, o Instituto deve esclarecer a inclusão do abono de permanência no cálculo dos proventos, bem como o fato das gratificações de função, de horas extras e de cargo em comissão comporem a verba, nos termos do Parecer Ministerial.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 128855/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

RESPONSÁVEIS: ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES E OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 401/12

Tendo em vista a juntada à peça 49 de termo de revogação do mandato dos advogados constituídos, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda às providências cabíveis.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

PROCESSO Nº: 193419/06

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL- FUNDAÇÃO TERRA EM CURITIBA

RESPONSÁVEIS: LYGIA LUMINA PUPATTO, LÚCIO TADEU DE ARAÚJO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 402/12

Autorizo a juntada dos documentos à peça 110.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise da matéria. Após, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 13 de março de 2012.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 555064/11

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

DESPACHO: 273/12

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Contas Estaduais contida na Informação n.º 713/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até as decisões finais nos autos n.º 204438/10, n.º 393583/10, n.º 450625/10, n.º 508496/10, n.º 571961/10 e n.º 112391/11, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendente, e que se encontram, atualmente: o processo n.º 204438/10 está na Diretoria Jurídica; os processos n.º 393583/10, n.º 450625/10 e n.º 571961/10 estão sobrestados na Diretoria de Contas Estaduais; o processo n.º 508496/10 está no Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; e, o processo n.º 112391/11 está na Diretoria de Protocolo.

Insta salientar que o processo n.º 508496/10 é de relatoria do Conselheiro Hermas Eurides Brandão e os demais tem como relator o Conselheiro Artagão de Mattos Leão.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 218050/11

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS

DESPACHO: 280/12

1. Em acolhimento à manifestação da Diretoria de Contas Estaduais contida na Informação n.º 722/12, determino, com base no art. 427 do Regimento Interno, o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos autos n.º 397406/10, relativo a admissões do mesmo concurso, ainda pendentes, e que se encontram, atualmente, na Diretoria Jurídica.

2. Após a comunicação em Sessão da Segunda Câmara, de que trata o *caput* do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria Jurídica, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 132246/05

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

DESPACHO: 281/12

1. Tendo-se em conta a comprovação do recolhimento do valor de R\$ 311,13 (trezentos e onze reais e treze centavos), através da Petição Intermediária n.º 121401/12 (peças 31/33), a que se refere o item II do Acórdão n.º 553/2006 – Primeira Câmara de 28/03/2006 (peça 26) e a manifestação favorável da Diretoria de Execuções n.º 59/12 (peça 34), remetam-se os autos à Diretoria Geral, para expedição de certidão de quitação de débito relativa ao presente processo em favor de JAIME SILVA SCHMITT, com a consequente baixa de sua responsabilidade, nos termos dos arts. 16, XIV e 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção da irregularidade das presentes contas.

2. Expedida a certidão referida, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para registro e acompanhamento das demais pendências do Acórdão n.º 553/06.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 384286/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 283/12

1. Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que junte ao processo, o cálculo de pensionamento fundamentado expressamente no ato de concessão do benefício e a certidão de casamento devidamente atualizada, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 422412/11

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA

DESPACHO: 284/12

Retornem os autos à Diretoria Jurídica, a fim de que intime o órgão previdenciário para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça o aumento do valor do salário-base, de R\$ 6.966,86, em novembro de 2010 (f. 3 da peça nº 2), para R\$ 8.274,45, em janeiro de 2011 (f. 17) e, ainda, para R\$ 8.812,29, em maio de 2011 (f. 29).

Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor

PROCESSO Nº: 187894/10

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

DESPACHO: 286/12

1. Recebo como Recurso de Revista a defesa protocolada sob nº 7399-3/12, constante da peça nº 27, posto que tempestiva, considerando-se o carimbo de postagem do envelope de f. 17, e a data de publicação do Acórdão de Parecer Prévio nº 276/11, certificada na peça nº 26.

2. À Diretoria de Protocolo, para sorteio de relator.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 13 de março de 2012.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Auditor



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 24386/11
ASSUNTO: APOSENTADORIA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA, EROTILDE BARAUCE CZLUSNIAK
RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO
DESPACHO Nº: 437/12

Trata-se de aposentadoria por tempo de contribuição concedida à servidora do Município de Palmeira Erotilde Barauce Czlusniak, ocupante do cargo de Professora.

2. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer n.º 1874/12 (peça 05), opina pela legalidade e registro do ato de concessão de aposentadoria.

3. O Ministério Público de Contas, diferentemente, segundo Parecer n.º 2622/12 (peça 06), da lavra da procuradora Juliana Sternadt Reiner, "salienta o fato de a interessada *haver preenchido o requisito de tempo de contribuição exigido pelo artigo 6º da EC n.º 41/03 c/c o artigo 40, §5º, da CF/88 por força de liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança n.º 972-19.2010.8.16.0124 – 1º Ofício Cível de Palmeira, que, conforme consulta ao sítio da Assejepar, ainda não transitou em julgado, razão pela qual opina pelo sobrestamento do feito (cf. artigo 427 do RI/TC) até que seja concluída definitivamente a referida demanda*".

4. Considerando a proposta formulada pelo parquet, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos de Mandado de Segurança n.º 972-19.2010.8.16.0124 – 1º Ofício Cível de Palmeira-PR.

5. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427, § 2º do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo os presentes autos permanecer na Diretoria Jurídica durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 9 de março de 2012.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

fica CITADO Guilherme Wolff Bueno, CPF nº 324.231.258-95, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação deste, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. DAT, em 05 de março de 2012.

ELIAS GANDOUR THOMÉ

Diretor

PROCESSO Nº: 231516/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEIS, MEIO AMBI
INTERESSADO: ARCANGELO AUGUSTO SIGNOR (CPF: 032.921.529-92)
EDITAL Nº 35/12

Em cumprimento ao Despacho nº 261/12 (peça nº 27), do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital fica CITADO Arcangelo Augusto Signor, CPF nº 032.921.529-92, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação deste, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. DAT, em 05 de março de 2012.

ELIAS GANDOUR THOMÉ

Diretor

PROCESSO Nº: 188564/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL
INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF (CPF: 282.008.109-68)
EDITAL Nº 36/12

Em cumprimento ao Despacho nº 2524/11 (peça nº 30), do Relator do processo, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, pelo presente Edital fica CITADO Paulo Sergio Wolff, CPF nº 282.008.109-68, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação deste, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal. DAT, em 12 de março de 2012.

ELIAS GANDOUR THOMÉ

Diretor

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS
PROCESSO Nº: 251782/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
INTERESSADO: EDVALDO OLIVEIRA LESBÃO (CPF: 481.030.129-04) e CASTILHO FERREIRA DA SILVA (CPF: 404.099.611-91)
EDITAL Nº 40/12

Por ordem do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, constante do Despacho nº 372/12, peça processual nº 14, do Processo em epígrafe, ficam, pelo presente Edital, CITADOS EDVALDO OLIVEIRA LESBÃO, CPF nº 481.030.129-04, e CASTILHO FERREIRA DA SILVA, CPF nº 404.099.611-91, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº 2703/11, peça processual nº 7, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCM, em 13 de março de 2012. Diretor(a) MARIO ANTONIO CECATO

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS
PROCESSO Nº: 204130/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO IVAÍ
INTERESSADO: ADEMIR INACIO DE ALMEIDA (CPF: 169.561.099-72)
EDITAL Nº 41/12

Por ordem do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, constante do Despacho nº 635/12, peça processual nº 10, do Processo em epígrafe, fica, pelo presente Edital, CITADO ADEMIR INACIO DE ALMEIDA, CPF nº 169.561.099-72, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação deste no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, apresentar as razões de defesa quanto à manifestação da Diretoria de Contas Municipais, na Instrução nº. 3065/11, peça processual nº 4, do Processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 5º, LV, da Constituição Federal, e em conformidade à Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, e ao Regimento Interno do Tribunal. DCM, em 13 de março de 2012. Diretor(a) MARIO ANTONIO CECATO

EDITAL Nº. 03/12 - GCG
AUTOS DO PROCESSO Nº: 279393/11-TC
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
INTERESSADO: SELMO ADALBERTO DE CARVALHO (CPF: 984.636.919-00)
Pelo presente, fica CITADO o Senhor SELMO ADALBERTO DE CARVALHO, CPF nº. 984.636.919-00, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste edital, apresentar defesa quanto às irregularidades apontadas no processo em epígrafe, em atenção ao disposto no art. 54, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 c/c o art. 381, IV e § 2º, e 383, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal. GCG, em 12 de março de 2012. Conselheiro Nestor Baptista – Corregedor Geral.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

PROCESSO Nº: 250808/11
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADO: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO (CPF: 232.242.319-04)
EDITAL Nº 32/12

Em cumprimento ao Despacho nº 209/12 (peça nº 5), do Relator do processo, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, pelo presente Edital fica CITADO Rafael Valdomiro Greca de Macedo, CPF nº 232.242.319-04, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação deste, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

DAT, em 05 de março de 2012.

ELIAS GANDOUR THOMÉ

Diretor

PROCESSO Nº: 170169/09
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE CASTRO
INTERESSADO: ÉDIO SANTO ROSSET (CPF: 503.347.609-25)
EDITAL Nº 33/12

Em cumprimento ao Despacho nº 280/12 (peça nº 89), do Relator do processo, Conselheiro Corregedor-Geral NESTOR BAPTISTA, pelo presente Edital fica CITADO Édio Santo Rosset, CPF nº 503.347.609-25, para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, contando da publicação deste, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357, c/c o art. 381, IV, e § 2º, e art. 383, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal.

DAT, em 05 de Março De 2012.

ELIAS GANDOUR THOMÉ

Diretor

PROCESSO Nº: 231516/10
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
ENTIDADE: INSTITUTO AGUA VIVA DE PESQ E EXT EM AQUICULTURA E PESCA SUSTENTÁVEIS, MEIO AMBI
INTERESSADO: GUILHERME WOLFF BUENO (CPF: 324.231.258-95)
EDITAL Nº 34/12

Em cumprimento ao Despacho nº 261/12 (peça nº 27), do Relator do processo, Conselheiro Vice-Presidente ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, pelo presente Edital



EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

2ª fase

A COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, instituída pela Portaria nº. 62/12, no uso de suas atribuições e, em atenção ao art. 186, do Regimento Interno e Instrução de Serviço nº. 30/2011, resolve tornar pública a segunda fase da seleção de alunos de DIREITO, ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E DESIGN GRÁFICO para formação de cadastro de reserva de estágio remunerado, a qual reger-se-á pelas seguintes regras:

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Somente poderão realizar a segunda fase da seleção os estudantes de DIREITO, ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E DESIGN GRÁFICO que obtiverem nota igual ou superior a 6 (seis) na prova objetiva ocorrida na primeira fase da seleção, realizada dia 11 de março de 2012.

1.2. A segunda fase da seleção dos estudantes de DIREITO ocorrerá no Auditório do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; no dia 22 de março de 2012, no horário das 14HS às 16HS.

1.3. A segunda fase da seleção dos estudantes de ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E DESIGN GRÁFICO, ocorrerá nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná; no período de 21 a 22 de março de 2012, em horário a ser previamente agendado por telefone pelo estudante classificado, conforme indicado no cronograma do processo, disposto no item 6 deste Edital, com duração máxima de 02 (duas) horas.

1.4. O agendamento da prova da 2ª fase, para os estudantes classificados na 1ª fase, para os cursos de ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E DESIGN GRÁFICO, deverá ser realizado pelo estudante classificado no período de 16 a 20 de março de 2012, de acordo com o cronograma disposto no item 6 deste Edital;

1.5. O local de realização das provas encontra-se disposto no item 6 deste Edital.

1.6. O candidato que chegar ao local com mais de 10 minutos em atraso não participará da seleção;

2. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

2.1. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao conteúdo das provas, aos critérios de aprovação, aos dias e horários da aplicação e à nota mínima exigida.

3. SELEÇÃO

3.1. Antes de entrar na sala de provas os candidatos deverão apresentar um documento oficial de Identidade (RG, Carteira de Trabalho, Habilitação ou, se for o caso, Carteira de Identidade de Estrangeiros emitida no Brasil) que contenha foto, bem como assinar a lista de presença. A não apresentação deste documento impossibilitará a entrada em sala para realização da prova;

3.2. A seleção do candidato de DIREITO far-se-á mediante a realização de prova discursiva conforme conteúdo programático descrito no item 4 deste Edital; com duração de 02(duas) horas;

3.3. A seleção do candidato de ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA far-se-á mediante prova prática sobre noções básicas do aplicativo AutoCad, conforme conteúdo programático descrito no item 4 deste Edital; com duração de 02 (duas) horas;

3.4. A seleção do candidato de DESIGN GRÁFICO far-se-á mediante prova prática sobre os aplicativos Adobe Photoshop; In Design e Corel Draw, conforme conteúdo programático descrito no item 4 deste Edital; com duração máxima de 02 (duas) horas;

3.5. Os candidatos com deficiência – auditiva, física, motora, visual e múltipla – que necessitem de condições especiais para a realização da prova, deverão solicitar tal atendimento à CAPE (Comissão de Acompanhamento do Programa de Estágio) do Tribunal de Contas do Paraná até o dia 19/03/2012, pelo telefone 3350-1696. Não será concedido atendimento especial a candidatos que não efetuarem o comunicado à CAPE até a data citada .

3.6. Os aprovados no processo seletivo serão convocados para a entrevista em observância à ordem classificatória, momento em que serão avaliados se atendem às necessidades do setor;

3.7. O candidato que solicitar, buscar ou prestar qualquer forma de auxílio a outros interessados durante a realização da prova será automaticamente eliminado;

3.8. Serão eliminados também os candidatos que não preencherem os requisitos mínimos estipulados no edital;

3.9. Não serão aceitos recursos referentes às questões da prova.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

4.1. O conteúdo programático para os estudantes de DIREITO consiste em:

- DIREITO CONSTITUCIONAL: TEORIA DA CONSTITUIÇÃO - Conceito de Constituição; Classificação das normas constitucionais; Aplicabilidade das normas constitucionais; Interpretação das normas constitucionais; Poder Constituinte; Controle de Constitucionalidade; DIREITO CONSTITUCIONAL POSITIVO - Princípios Fundamentais; Direitos e Garantias Fundamentais – Direitos individuais, coletivos, sociais e políticos; Organização do Estado; Organização dos Poderes; Processo Legislativo; Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária; CONSTITUIÇÃO ESTADUAL: Da Organização do Estado e Municípios; Da Administração Pública; Da Fiscalização Contábil, Financeira e Orçamentária; Dos Tributos e dos Orçamentos.

- DIREITO ADMINISTRATIVO: Princípios da Administração Pública; Organização da Administração Pública; Ato Administrativo, Contrato Administrativo; Licitação Pública (Lei Federal nº 8.666/93); Serviço Público; Agente Público; Responsabilidade do Estado.

- LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA: Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Lei Complementar Estadual nº 113, de 15/12/2005 – TÍTULO I, Capítulos I, II e III – TÍTULO II, Capítulo II e IV - TÍTULO III, Capítulos I, II, III, VII, VIII e XI).

4.2. O conteúdo programático para os estudantes de ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA consiste em:

- Copiar no aplicativo AutoCAD, fiel e completamente, a Planta Baixa de uma pequena residência dada em impresso fornecido por este Tribunal de Contas;
- Produzir Planta da Cobertura completa, com todos os elementos necessários e suficientes para a boa leitura do desenho (Inclinação do Telhado: i=40% para telhas de barro do tipo francesa);
- Produzir os Cortes AA' e BB' completos indicados na Planta Baixa dada, com todos os elementos necessários e suficientes para a boa leitura do desenho;
- Produzir as Fachadas Sul e Oeste, com todos os elementos necessários e suficientes para a boa leitura do desenho;
- Uma vez prontos os desenhos acima descritos, inseri-los em pranchas normalizadas A3* na Escala 1:50, (tal inserção, poderá ser feita tanto no modelspace quanto no paperspace (layouts)), e produzir carimbo nesta prancha A3*, também conforme modelo dado, (*:tantas pranchas quantas forem necessárias para o número de desenhos acima solicitados e a Escala dados);

Observações Gerais:

• Cada elemento construtivo deverá ter um Layer (camada) distinto.

Por exemplo: Layer Alvenaria, Layer Concreto (lajes e vigas em corte), Layer Cobertura, Layer Cotas, Layer Texto, Layer Portas; Layer Janelas, Layer Telhado, etc

- As cotas devem estar dimensionadas para a escala 1:50, que deverá ser a escala adotada para todos os desenhos produzidos, inseridos nas pranchas A3*
- Os computadores nos quais serão realizadas as provas dispõem das versões 2010 e 2011 do aplicativo AutoCAD.

4.3. O conteúdo programático para os estudantes de DESIGN GRÁFICO consiste em:

- Adobe Photoshop

Formatos de arquivos de imagem, Ajustes de Cores e Tons, Canais e Profundidade de bits, Ferramentas Clone Stamp Tool e Healing Brush Tool, Filtros, Actions, Recorte de imagens, Recorte de cabelo, Camadas e modo de mesclagem de camadas.

- InDesign

Área de trabalho, Ferramentas, Painéis e paletas, Configurar um documento, Frame de texto, Criar e utilizar textos, Estilos, Alinhamento, Tabulação e Hifenização, Paleta de cores, Importar arquivos do Photoshop, Formatar tabela, Saída para impressão.

- Corel Draw

Configurações da página, Ferramentas de Desenho (Ferramentas Retângulo e Elipse), Modificação do Desenho (Ferramenta Seleção), Configuração de Linhas-guia, Ferramenta Formas Básicas, Ferramenta Mão Livre, Ferramenta Bézier, Ferramenta Polilinha, Ferramenta Curva com Três Pontos, Ferramenta Mídia Artística, Duplicar Objetos, Ferramenta Preenchimento (Gradiente, Padrão, Textura), Organizar objetos, Alinhar e distribuir objetos, Agrupar objetos, Soldar objetos, Texto Artístico, Texto de Parágrafo, Formatar Texto, Editar Texto, Espaçamento entre letras e linhas, Nós e a Ferramenta Forma, Vetorização de desenhos e logotipos (Importação de imagens, bloquear objetos, convertendo nós em curvas)

5. RESULTADO

5.1. A realização do procedimento de seleção de estagiários não cria direito de convocação ao candidato admitido, respeitando-se os critérios de oportunidade e conveniência do contratante;

5.2. Apenas os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 06 (seis) serão aprovados;

5.3. A lista contendo a ordem classificatória dos candidatos aprovados em ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA e DESIGN GRÁFICO será divulgada dia 26 de março de 2012;

5.4. A lista contendo a ordem classificatória dos candidatos aprovados em DIREITO será divulgada dia 29 de março de 2012

5.5. A lista dos candidatos aprovados será disponibilizada no endereço eletrônico da ABRE (www.portalabre.com.br), bem como no endereço eletrônico do Tribunal de Contas (www.tce.pr.gov.br) e será fixada no mural situado no 5º andar, do edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

5.6. A convocação para a realização das entrevistas dar-se-á por e-mail ou telefone indicado no momento da inscrição, ressaltando a responsabilidade exclusiva do candidato informar alterações do mesmo;

5.7. O não comparecimento do candidato à entrevista importa em sua reclassificação ao final da lista.

6. CRONOGRAMA DO PROCESSO

FASE	PERÍODO	LOCAL
Prova 2ª Fase Direito	22 de março de 2012 Horário: 14:00HS as 16:00HS	Auditório do TCE/PR 5º andar
Agendamento da Prova 2ª Fase Engenharia Civil e Arquitetura	16 a 20 de março de 2012	Fone: 3350-1660 ou 3350-1661
Agendamento da Prova 2ª Fase Design Gráfico	16 a 20 de março de 2012	Fone: 3350- 1745
Provas 2ª Fase Engenharia Civil e Arquitetura	21 a 22 de março de 2012	Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura 3º andar- prédio anexo TCE/PR
Provas 2ª Fase Design Gráfico	21 a 22 de março de 2012	Sala do Núcleo de Imagem 3º andar – prédio anexo TCE/PR



Divulgação resultado 2ª Fase Direito	29 de março de 2012	Site do TCE/PR e da ABRE www.tce.pr.gov.br www.portabre.com.br
Divulgação resultado 2ª Fase Engenharia Civil, Arquitetura e Design Gráfico	26 de março de 2012	Site do TCE/PR e da ABRE www.tce.pr.gov.br www.portabre.com.br

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- O candidato deverá acompanhar as divulgações sobre o teste seletivo no site da ABRE (www.portabre.com.br), bem como no do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (www.tce.pr.gov.br);
- Compete ao candidato entrevistado a atualização das informações pessoais constantes no Curriculum Vitae, possibilitando convocação futura;
- A resolução de problemas não contemplados no presente edital dar-se-á por decisão unilateral do Presidente da Comissão de Seleção de Estágio;
- O prazo para o exercício do estágio por parte do candidato convocado após a entrevista será imediato;
- A convocação será feita mediante endereço eletrônico ou via telefone, fornecidos na ficha de inscrição;
- O valor da bolsa-auxílio ofertada é de R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), conjuntamente com o auxílio-transporte proporcional aos dias trabalhos, a ser pago em pecúnia.

Curitiba, 15 de março de 2012.

Christiane Pienaro Chrisostomo

Analista de Controle

Presidente da Comissão de Teste Seletivo

ATOS DE ALERTA

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

JURISPRUDÊNCIAS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

AVISO DE CONCORRÊNCIA - TCE/PR Nº 02/2011

Objeto: Contratação, POR PREÇO GLOBAL, dos Serviços de Consultoria Técnica, para desenvolvimento de projetos de sistema/ módulos integrados de fiscalização, com desenvolvimento de sistemas em regime de FÁBRICA DE SOFTWARE, por métrica de pontos de função, conforme Anexo I do Edital.

DATA DE ABERTURA DO ENVELOPE "C": 16 DE MARÇO DE 2012, ÀS 10H00 HORAS, NA SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO LOCALIZADA NO 6º (SEXTO) ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, SITUADO NA PRAÇA NOSSA. SRª. DA SALETE, S/Nº - CENTRO CÍVICO – CURITIBA - PR.

OUTRAS INFORMAÇÕES PELO E-MAIL LICITACOES@TCE.PR.GOV.BR

CURITIBA, 14/03/2012. IVANO RANGEL DE OLIVEIRA - MATRICULA TC 51.280-0 – PRESIDENTE DA CPL – TCEPR.

COMUNICADOS

Sem publicações

INFORMAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 218467/11

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO Nº 407/12

Trata-se do requerimento da Comissão de Avaliação de Desempenho encaminhado a esta Presidência para manifestação quanto ao pedido de reconsideração, da servidora Ignez de Lourdes Borges Russ, que alega em síntese, que a sua avaliação deveria ter sido realizada nos moldes do que dispõe o item 5.2, da Resolução nº 22/10.

Entende a Comissão que assiste razão a requerente no seu pleito de avaliação.

Esclareceu que a servidora laborou na Diretoria de Contas Municipais, 2 meses e 14 dias, e na Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca, 2 meses e 22 dias. Assim a servidora não atingiu três meses de lotação em nenhuma das duas últimas unidades em que esteve lotada, conforme texto da Resolução nº 22/10, em seu item 5.2.

5.2 Nos casos de alteração de lotação, o servidor será avaliado pelos chefes das unidades em que tenha permanecido por período superior a três meses, devendo a transferência ser comunicada pela Diretoria de Recursos Humanos à Comissão de Avaliação de Desempenho, que providenciará a abertura do sistema para a realização da avaliação na respectiva unidade, critério este que também será adotado nos casos de alteração da chefia da unidade.

A pontuação do período corresponderá à média aritmética obtida nos formulários de pontuação. (grifos nossos)

Assim a Comissão sugere que seja confirmada a avaliação já realizada na Coordenadoria de Ementário e Jurisprudência, e seja efetuada nova avaliação da servidora pelo gestor da Diretoria de Contas Municipais, adotando-se como pontuação a média de ambas.

A servidora não tem tempo mínimo exigido em nenhuma das duas últimas unidades, como é início do processo de avaliação de desempenho e considerando que a servidora, manteve as suas atividades junta à 2ª Inspeção de Controle Externo, por mais de 11 anos, determino, excepcionalmente, à Comissão que a avaliação seja realizada por tal gestor.

Publique-se.

Gabinete, 12 de fevereiro de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 84740/12

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: JULIO SANTIAGO PRATES FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 628/12

Trata-se de requerimento encaminhado pelo Professor Dr. Júlio Santiago Prates Filho, Reitor da Estadual de Maringá, solicitando a dilação do prazo para peticionamento em meio físico e encaminhamento de documentos e petições, por dificuldade na certificação digital utilizado Universidade e fornecido pela Caixa Econômica Federal.

Em reunião realizada no dia 28 de novembro de 2011, na Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, com todos os reitores e na presença do Secretário, tratou-se sobre o peticionamento eletrônico, lançado em fevereiro, especificamente que o Tribunal se preparava para a implantação do cronograma do peticionamento eletrônico, objeto da Instrução Normativa nº 62/2011, fixando prazo para entrada obrigatória de processos e demais documentos via portal. Quando da comunicação, onde alertou-se também sobre os requisitos do novo sistema, o Tribunal ofereceu treinamento individualizado para os diversos setores da administração Estadual.

Portanto, considerando os termos contidos na Instrução Normativa nº 62/2011 indefiro o pedido de prorrogação para encaminhamento de documentos impressos.

Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento.

Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 111198/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU, VLADIMIR DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 636/12

Considerando o contido na Informação nº 1537/12 – DP, retornem os presentes autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda a extração de cópias de todas as peças da petição com juntada no processo correto.

Após com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, proceda-se ao encerramento deste requerimento.

Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PROCESSO Nº: 111763/12

INTERESSADO: HELDER TEOFILO DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO Nº 640/12

Trata-se de pedido de certidão em nome Helder Teófilo dos Santos, com intuito de verificar as pendências existentes em seu nome.

Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete, 12 de março de 2012.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



PROCESSO Nº: 111739/12

INTERESSADO: AMARILDO ALVES CARNEIRO
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 641/12

Trata-se de pedido de certidão em nome Amarildo Alves Carneiro, com intuito de verificar as pendências existentes em seu nome.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 12 de março de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 111690/12

INTERESSADO: CLAUDIO GUBERTT
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 642/12

Trata-se de pedido de certidão em nome Claudio Gubertt, com intuito de verificar as pendências existentes em seu nome.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 12 de março de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 111704/12

INTERESSADO: DAURI TEIXEIRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 643/12

Trata-se de pedido de certidão em nome Dauri Teixeira, com intuito de verificar as pendências existentes em seu nome.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 12 de março de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 111755/12

INTERESSADO: ADEMIR DA ROSA
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 644/12

Trata-se de pedido de certidão em nome Ademir da Rosa, com intuito de verificar as pendências existentes em seu nome.
Com fundamento no art. 16, XIV, do Regimento Interno, autorizo a emissão da certidão solicitada.
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências necessárias, conforme o disposto no art. 150, III, do Regimento Interno.
Publique-se.
Gabinete, 12 de março de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 679383/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU
INTERESSADO: ISMAEL IBRAIM FOUANI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 647/12

Trata o presente de requerimento encaminhado pelo Sr. Ismael Ibraim Fouani, Prefeito de Mandaguauçu, requerendo o cadastramento dos procuradores do município, para que esses, possam acessar amplamente os processos afetos a esse Tribunal, que tramitam sob a forma eletrônica e nos quais o Município figure como parte ou interessado.
O presente pedido é disciplinado pelos arts. 331, § 2º e 359-A, do Regimento Interno, combinado com a Instrução Normativa nº 62/2011, em seu art. 4º.
Não estando entre as competências regimentais deste Presidente o deferimento do acesso dos procuradores aos respectivos autos, comunique-se o interessado, para que querendo, formule solicitação diretamente nos processos em que for parte.
Torno sem efeito o Despacho nº 3238/11, da Coordenadora Geral, peça 3, pelos motivos acima expostos.
Publique-se.
Gabinete, 12 de março de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 748849/11

ENTIDADE: CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS
INTERESSADO: CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 648/12

I - Devidamente instruído pelas unidades técnicas, comunique-se ao interessado quanto a formulação de consulta, nos termos informados pela Diretoria de Análise de Transferências, peça nº 5;
II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;
III - Publique-se.
Gabinete, 12 de março de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 31123/12

INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - OFÍCIO DE CASCAVEL
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 660/12

I - Diante da informação da Diretoria de Contas Municipais, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;
II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;
III - Publique-se.
Gabinete, 6 de março de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 691073/11

INTERESSADO: LINDSLEY DA SILVA RASCA RODRIGUES
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 663/12

Diante da desistência do requerente na obtenção das informações, trazida no Despacho nº 2/12, da 1ª Inspeção de Controle Externo, peça 4, com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento do processo.
Publique-se.
Gabinete, 12 de março de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PROCESSO Nº: 21446/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CARAMBÉI
INTERESSADO: OSMAR RICKLI
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO Nº 665/12

I - Diante da informação da Escola de Gestão Pública e da Diretoria de Análise de Transferências, dê-se ciência ao interessado mediante comunicação;
II - Com fundamento no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para proceder ao encerramento deste requerimento;
III - Publique-se.
Gabinete, 12 de março de 2012.
-assinatura digital-
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 140/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 04/2012, de 09 de março de 2012, da 3ª Inspeção de Controle Externo, resolve
REVOGAR a designação do servidor CARLOS ALBERTO AMARAL SIQUEIRA, matrícula nº 50.500-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Função de Coordenador de Fiscalização, Nível 1, da 3ª Inspeção de Controle Externo, feita pela Portaria nº 677/11, publicada no AOTC nº 309 de 22/07/2011, a partir de 01 de março de 2012.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.
Sala da Presidência, em 12 de março de 2012.
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

PORTARIA Nº 141/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE



DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no Ato Oficiais do Tribunal de Contas nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 04/2012, de 09 de março de 2012, da 3ª Inspeção de Controle Externo,

RESOLVE

I. designar a servidora MARIA ESTEPHANIA DOMENICI, Matrícula nº 50.633-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Coordenador de Fiscalização, Nível 1, da 3ª Inspeção de Controle Externo, com efeito financeiro a partir de 01 de março de 2012;

II. revogar a sua designação da Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 3ª Inspeção de Controle Externo, feita pela Portaria nº 676/11, publicada no AOTC nº 309, de 22/07/2011, a partir de 01 de março de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de março de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

PORTARIA Nº 142/12

O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/05; nos termos do art. 172, inciso VIII, c/c art. 178, da Lei 6.174/70 e da Portaria nº 254/2011, publicada no AOTC nº 290, de 11 de março de 2011, tendo em vista o contido no Ofício nº 04/2012, de 09 de março de 2012, da 3ª Inspeção de Controle Externo, resolve

DESIGNAR

designar o servidor JIOMAR JOSE TURIN FILHO, Matrícula nº 50.583-8, ocupante do cargo de Analista de Controle, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a Função de Supervisor de Fiscalização, Nível 3, da 3ª Inspeção de Controle Externo, com efeito financeiro a partir de 01 de março de 2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 12 de março de 2012.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2011/2012

Tribunal Pleno

Fernando Augusto Mello Guimarães Conselheiro Presidente	Artagão de Mattos Leão Conselheiro Vice Presidente
Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro	Hermas Eurides Brandão Conselheiro
Ivan Leles Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca Auditor	Thiago Barbosa Cordeiro Auditor
Samara Xavier de Alencar Lima Secretária do Tribunal Pleno	

Primeira Câmara

Artagão de Mattos Leão Conselheiro Presidente do Colegiado	Heinz Georg Herwig Conselheiro
Hermas Eurides Brandão Conselheiro	Sergio Ricardo Valadares Fonseca Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro Auditor	
Vera Lucia Amaro Secretária da Primeira Câmara	

Segunda Câmara

Nestor Baptista Conselheiro Presidente do Colegiado	Caio Marcio Nogueira Soares Conselheiro
Ivan Leles Bonilha Conselheiro	Jaime Tadeu Lechinski Auditor
Ivens Zschoerper Linhares Auditor	Claudio Augusto Canha Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco Secretária da Segunda Câmara	

Corregedoria Geral

Nestor Baptista Conselheiro Corregedor-Geral	Regina Cristina Braz Assessora Jurídica
---	--

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Laerzio Chiesorin Junior Procurador Geral	Angela Cassia Costaldello Procuradora
Elizeu de Moraes Correa Procurador	Gabriel Guy Léger Procurador
Flávio de Azambuja Berti Procurador	Michael Richard Reiner Procurador
Célia Rosana Moro Kansou Procuradora	Juliana Sternadt Reiner Procuradora
Valéria Borba Procuradora	Eliza Ana Zenedin Kondo Langner Procuradora
Kátia Regina Puchaski Procuradora	

Administrativo

Simone de Souza Pinto Manassés Diretora Geral	Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli Coordenadora Geral
Paulo César Sdroiewski Diretor de Gabinete da Presidência	Cristina Teresa Iwersen Diretora de Gestão de Pessoas
Davi Gemael de Alencar Lima Diretor de Execuções	Eliane Rodrigues Guimarães Diretora Econômico-Financeira
João Luiz Giona Júnior Diretor Jurídico	Daniel Valle Diretor de Contas Estaduais
Mario Antonio Cecato Diretor de Contas Municipais	Elias Gandour Thomé Diretor de Análise de Transferências
José Alberto Reimann Diretor de Administração do Material e Patrimônio	Cleuza Bais Leal Diretora de Protocolo
Ângela Beatriz Bot Diretora de Tecnologia da Informação	Cintia Rosa Ferreira Coordenadora de Planejamento
Luciane Ferraz Bortolini Coordenadora de Auditorias	Luiz Henrique de Barbosa Jorge Coordenador de Engenharia e Arquitetura
Luiz Carlos Marchesini Rego Barros Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca	Valmir José Denardin Coordenador de Comunicação Social
Sergio José Buzato Coordenador de Apoio Administrativo	Ivano Rangel de Oliveira Comissão Permanente de Licitação
Mauritânia Bogus Pereira Controladora Interna	Agileu Carlos Bittencourt 1ª Inspeção de Controle Externo
Ângelo José Bizineli 2ª Inspeção de Controle Externo	Desirée do Rocio Vidal 3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa 4ª Inspeção de Controle Externo	Tatiana Cruz Bove Iatauro 5ª Inspeção de Controle Externo
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer 6ª Inspeção de Controle Externo	Carlos Eduardo de Moura 7ª Inspeção de Controle Externo

